

CONTRATO 21 Nº /2026 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E CUSTOMIZAÇÃO DE ECOSSISTEMA DE SOFTWARE LEGISLATIVO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE HARDWARE PARA VOTAÇÃO E PRESENÇA COM BIOMETRIA FACIAL, PAINEL DE LED, TERMINAIS DE AUTO ATENDIMENTO, SUPER APP, INFRAESTRUTURA EM NUVEM, SUPORTE E MANUTENÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM **A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E O TECNOLOGIA LEGISLATIVA CONSORCIO TCR**, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, registrado sob matrícula nº 1430, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, registrado sob matrícula nº 1112, eleitos na Reunião Solene realizada no dia 01/01/2025, para mandato no biênio 2025/2026, e, do outro lado, o **CONSÓRCIO TECNOLOGIA LEGISLATIVA CONSORCIO TCR**, (nome adotado na licitação: "Consórcio TCR – Tecnologia Câmara Recife"), inscrito no CNPJ sob o nº 69.086.647/0001-84, constituído por INSTRUMENTO E CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO EMPRESARIAL CONSÓRCIO TCR – TECNOLOGIA CÂMARA RECIFE, registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, sob o nº 43500323823, em 11/09/2026 com Sede na Rodovia Imphy Tecnologia, nº 1.111, RST 287, Km 105, Bairro Renascença, no Município de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado **CONTRATADA**, integrado pelas seguintes empresas, doravante denominadas **CONSORCIADAS**, com os respectivos percentuais de participação, abaixo mencionados, conforme constante no Termo de Compromisso de Constituição de Consorcio, celebrado em 18/08/2026,:

I – 1ª CONSORCIADA – CONSORCIADA LIDER- cuja a administração do consórcio será , termos da Cláusula 8ª do instrumento de constituição do consórcio registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul - IMPLY TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA, CNPJ nº 05.681.400/0001-23, com sede na Rodovia Imphy Tecnologia, nº 1111 (RST 287, km 105), Bairro Renascença, Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96815-911, com participação de 36,88% (trinta e seis vírgula oitenta e oito por cento) no consórcio, neste ato representada por TIRONI PAZ ORTIZ,;

II -2ª CONSORCIADA- OPENLEGIS INFORMÁTICA LTDA – EPP, CNPJ nº 09.652.201/0001-48, com sede na Rua Doze de Outubro, nº 467, Higienópolis, Catanduva/SP, CEP 15.805-065, com participação de 34,60% (trinta e quatro vírgula sessenta por cento) no consórcio, neste ato representada por LUCIANO DE FAZIO, sócio administrador, conforme constante no Termo de Compromisso de Constituição de Consorcio, celebrado em 18/08/2026, apresentado nos autos;

III –3ª CONSORCIADA - IMPLY RENTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 14.928.256/0001-78, com sede na Rua Rodovia ImPLY Tecnologia, nº1.111, RST 287, Km 105, Santa Cruz do Sul/RS, cep 96815-911, com participação de 28,52% (vinte e oito vírgula cinquenta e dois por cento) no consórcio, neste ato representada por **SÉRGIO RICARDO MEINHARDT**, e **FABIANO HORN**, pela IMPLY RENTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, conforme constante no Termo de Compromisso de Constituição de Consorcio, celebrado em 18/08/2026, apresentado nos autos.

CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO, vinculado ao PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 391/2026, instaurado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2026, com a adjudicação e homologação publicado no Diário Oficial do Recife nº 109, de 15/09/2026), tudo de conformidade com as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a contratação de pessoa jurídica especializada em Tecnologia da Informação para prestação de serviços de atualização, desenvolvimento e customização de ecossistema de software legislativo; fornecimento, instalação e integração de infraestrutura de hardware para votação e presença com biometria facial; além de suporte técnico e manutenção preventiva, corretiva e evolutiva continuada, visando ao projeto, sustentação, operação assistida e evolução dos sistemas Legislativo, Administrativo e de Votação Eletrônica, incluindo o fornecimento de painéis de LED, terminais de autoatendimento, aplicação móvel (Super APP) e infraestrutura de servidores em nuvem para a Câmara Municipal do Recife, conforme o Termo de Referência (Anexo I do Edital) e a proposta da CONTRATADA, que constituem partes integrantes, e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

1.1 - O objeto compreende:

I – FORNECIMENTO (obrigação de dar): 4 (quatro) postos de votação com reconhecimento facial para votação e presença (móveis); 4 (quatro) terminais de presença com reconhecimento facial; 25 m² (vinte e cinco metros quadrados) de painel de LED Pixel Pitch 3,91 mm, com suporte e instalação inclusos; e 15 (quinze) unidades de terminal de autoatendimento (totem);

II – SERVIÇOS (obrigação de fazer): atualização, desenvolvimento e customização de software (itens 1, 2, 3, 4, 7 e 11); desinstalação do videowall existente no plenário atual e sua reinstalação, em 4 (quatro) conjuntos de 4 (quatro) telas, nos ambientes indicados no item 1.3.2 (item 10); manutenção preventiva, corretiva e evolutiva e suporte técnico (itens 12 a 19); infraestrutura de servidores em nuvem (item 20); e banco de horas sob demanda para desenvolvimento de novas funcionalidades (itens 21 a 27).

1.2. Os itens, quantidades, preços unitários homologados e a consorciada responsável pela execução e pelo faturamento de cada item são os constantes da planilha abaixo:

Venda da Solução						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Consorticiada
1	Atualização tecnológica de sistema integrado de votação eletrônica, a partir de requisitos existentes e integração completa com sistema de processo legislativo, biometria facial e digital, com fornecimento de código-fonte e treinamento.	horas	2.500	380,00	950.000,00	OPELENGIS
2	Atualização de aplicativo PWA para votação remota com fornecimento do código-fonte.	horas	120	380,00	45.600,00	OPELENGIS
3	Atualização Aplicativo de votação com reconhecimento facial para o tablet com fornecimento do código-fonte.	horas	120	380,00	45.600,00	OPELENGIS
4	Atualização de Software para o posto de votação existente com fornecimento do código-fonte.	horas	1.000	380,00	380.000,00	IMPLY TEC
5	Postos de votação com reconhecimento facial para votação e presença (Móvel) com fornecimento do código-fonte.	unidade	4	35.000,00	140.000,00	IMPLY TEC
6	Terminal de presença com reconhecimento facial.	unidade	4	31.000,00	124.000,00	IMPLY TEC
7	Desenvolvimento de Software para terminal de presença com reconhecimento Facial com fornecimento do código-fonte.	horas	900	380,00	342.000,00	IMPLY TEC
8	Metragem para painel LED Pixel Pitch de 3,91 mm (m²) com suporte e instalação inclusa).	metros	25	29.900,00	747.500,00	IMPLY TEC
9	Atualização e ampliação Terminal de autoatendimento.	horas	15	29.000,00	435.000,00	IMPLY TEC
10	Desinstalação do vídeo Wall existente no plenário atual e reinstalação nos demais ambientes da casa legislativa.	serviço	1	71.980,00	71.980,00	IMPLY TEC
11	Super APP com fornecimento do código-fonte.	horas	4.500	380,00	1.710.000,00	IMPLY RENTAL
Subtotal A					4.991.680,00	

b) MANUTENÇÃO MENSAL DA SOLUÇÃO E NUVEM (12 meses)						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Consorticiada

12	Manutenção (preventiva, corretiva e evolutiva), atualizações de versão e suporte técnico especializado (PAINEL ELETRÔNICO).	mês	12	23.000,00	276.000,00	OPENLEGIS
13	Manutenção (preventiva, corretiva e evolutiva), atualizações de versão e suporte técnico especializado, com assinatura digital ICP-Brasil (Processo Legislativo).	mês	12	25.000,00	300.000,00	OPENLEGIS
14	Manutenção (preventiva, corretiva e evolutiva), atualizações de versão e suporte técnico especializado, com assinatura digital ICP-Brasil (Processo Administrativo).	mês	12	14.000,00	168.000,00	OPENLEGIS
15	Manutenção preventiva, corretiva, evolutiva, atualizações de versão e suporte técnico especializado do Software e hardware do posto de votação com biometria digital e facial.	mês	12	14.000,00	168.000,00	IMPLY TEC
16	Manutenção preventiva, corretiva, evolutiva, atualizações de versão e suporte técnico especializado do software e Hardware do terminal de presença com reconhecimento facial.	mês	12	9.000,00	108.000,00	IMPLY TEC
17	Manutenção preventiva, corretiva, evolutiva, atualizações de versão e suporte técnico especializado do Super APP.	mês	12	20.200,00	242.400,00	IMPLY RENTAL
18	Manutenção preventiva, corretiva, evolutiva, atualizações de versão e suporte do painel de Led.	mês	12	26.300,00	315.600,00	IMPLY TEC
19	Manutenção preventiva, corretiva, evolutiva, atualizações de versão e suporte técnico especializado do terminal de autoatendimento.	mês	12	14.000,00	168.000,00	IMPLY TEC
20	Servidores em nuvem para aplicação.	mês	12	15.500,00	186.000,00	OPENLEGIS
Subtotal B					1.932.000,00	

c) BANCO DE HORAS SOB DEMANDA
 (estimativa anual, sem consumo mínimo)

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Consorticiada
21	Sistema de Painel Eletrônico	hora	900	348,58	313.722,00	Quadro 1.3-B
22	Sistema de Processo Legislativo	hora	800	348,58	278.864,00	Quadro 1.3-B
23	Sistema de Processo Administrativo	hora	800	348,58	278.864,00	Quadro 1.3-B
24	Super App	hora	1.200	348,58	418.296,00	Quadro 1.3-B
25	Sistema do Posto de Votação para uso coletivo.	hora	100	348,58	34.858,00	Quadro 1.3-B
26	Sistema do Posto de Votação biometria facial e digital.	hora	100	348,58	34.858,00	, Quadro 1.3-B
27	Sistema de Terminais de Autoatendimento.	hora	100	348,58	34.858,00	Quadro 1.3-B

	Subtotal C (4.000 horas/ano)				1.394.320,00	
VALOR GLOBAL DO CONTRATO (A + B + C)					8.318.000,00	

1.2.1. **Quadro— Distribuição do banco de horas por consorciada**, conforme discriminação apresentada pela CONTRATADA em 17/09/2026, em atendimento ao despacho da Controladoria Geral do Poder Legislativo de 17/09/2026 (Tramitação nº 104624), valorada pelo preço unitário homologado de R\$ 348,58 (trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) por hora:

Consorticiada	Horas/ano	Valor/hora (R\$)	Valor anual (R\$)
IMPLY TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA (líder) – CNPJ 05.681.400/0001-23	194	348,58	67.624,52
IMPLY RENTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 14.928.256/0001-78	1.205	348,58	420.038,90
OPENLEGIS INFORMÁTICA LTDA – EPP – CNPJ 09.652.201/0001-48	2.601	348,58	906.656,58
TOTAL (itens 21 a 27)	4.000	348,58	1.394.320,00

1.2.2. **Quadro— Destinação do videowall (item 10)**. A reinstalação do videowall existente no plenário atual será feita nos seguintes ambientes da CONTRATANTE:

Ambiente de reinstalação	Quantidade de telas
Gabinete Especial	4
Sala das Comissões	4
Plenarinho	4
Sala de Recepção da Presidência	4
TOTAL	16

1.2.3. O serviço do item 10 compreende a desinstalação técnica, o acondicionamento, o transporte interno, a reinstalação, a configuração, a calibração, os testes e o comissionamento de cada conjunto, incluídos suportes, cabeamento, conectores e demais acessórios necessários à integração física (TR, itens 4.10 e 4.15.1 a 4.15.2), sem acréscimo ao preço homologado do item, conforme a proposta da CONTRATADA, que prevê a reinstalação "no novo ambiente definido pelo contratante".

1.3. As linhas "Total de hora anual" e "Total de hora para cinco anos", constantes das planilhas do Termo de Referência e da proposta, são meramente totalizadoras e não constituem itens contratados. O quantitativo de 4.000 (quatro mil) horas anuais é estimativa para planejamento, não gera obrigação de consumo mínimo e somente será executado e pago mediante Ordem de Serviço (TR, itens 4.14.4.2 a 4.14.4.4).

1.4. Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição: o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026 e seus anexos; o Termo de Referência; a proposta final da CONTRATADA, a declaração de faturamento da CONTRATADA, o instrumento de constituição do consórcio registrado; e o termo de adjudicação e homologação. A distribuição de itens, horas e valores entre as consorciadas é

exclusivamente a constante do item 1.3 e do Quadro 1.3-B deste Contrato, que prevalecem sobre quaisquer documentos anteriores apresentados pela CONTRATADA.

1.5. Em caso de divergência entre os documentos vinculados, prevalecerá o Edital (item 18, "g") e, no que este for omissivo, o Termo de Referência. Em aplicação dessa regra:

- I – o item 9 é medido em unidades de equipamento, conforme o Edital (item 1.1, I, "d"), a planilha de quantitativos do Termo de Referência (item 2.2) e a especificação técnica do terminal de autoatendimento (TR, item 4.9);
- II – a vigência é a fixada no Termo de Referência (item 2.2) e no Edital (Anexo III, Cláusula Segunda), na forma prevista neste Contrato;
- III – os itens 12 a 20 compreendem monitoramento contínuo e suporte técnico 24x7, conforme o Termo de Referência (itens 9.4, 4.13.1.5 e 4.13.5.1).

1.6. Integram este Contrato os seguintes anexos: Anexo I – Modelo de Ordem de Serviço; Anexo II – Checklist de Entregáveis por Item e Fase; Anexo III – Modelo de Termo de Recebimento Provisório; Anexo IV – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo; Anexo V – Modelo de Relatório Mensal de Níveis de Serviço; Anexo VI – Modelo de Ordem de Serviço de Atendimento (OSA); Anexo VII – Modelo de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo; Anexo VIII – Modelo de Termo de Ciência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços, objeto da contratação, a serem fornecidos deverão obedecer rigorosamente às especificações e quantitativos constantes na Planilha Descritiva do Lote Único, acima transcrita, em conformidade com o Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto deste Contrato deverá ser conferido e recebido pela Divisão de Informática da CONTRATANTE e será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais contidas no Termo de Referência, vinculando a essa contratação, independentemente de transcrição, além:

- I. Edital da Licitação;
- II. Proposta da CONTRATADA;
- III. Instrumento de constituição do consórcio, devidamente registrado na Junta Comercial;
- IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este Contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 001/2026, do tipo **menor preço global do lote**, lote único, cujo resultado foi adjudicado e homologado e publicado no Diário Oficial do Recife nº 109, de 15/09/2026), com fundamento normas, conforme consta no preâmbulo do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução será indireta, com remuneração por **preço global** para os itens 1 a 20 e por **preço unitário** para os itens 21 a 27 (banco de horas), estes pagos pelas horas efetivamente executadas e aceitas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quanto à natureza, aplica-se a classificação do Termo de Referência (item 2.1):

I – NATUREZA POR ESCOPO (execução definida, não contínua): itens 1 a 11 – venda da solução, com atualizações, desenvolvimentos, fornecimento de hardware, painel de LED, terminais e Super APP (TR, item 2.1.1);

II – NATUREZA CONTÍNUA (necessidade permanente): itens 12 a 20 – manutenção mensal da solução e servidores em nuvem (TR, item 2.1.2);

III – SOB DEMANDA: itens 21 a 27 – banco de horas, com pagamento vinculado à efetiva execução de cada Ordem de Serviço emitida pela Divisão de Informática (TR, item 2.1.3).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONSÓRCIO CONTRATADO

A CONTRATADA é o consórcio identificado no preâmbulo, constituído nos termos do compromisso de constituição apresentado na licitação e do instrumento de constituição registrado, o qual integra este Contrato independentemente de transcrição, nos termos do art. 15, inciso I e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA – As empresas consorciadas respondem solidariamente por todas as obrigações decorrentes deste Contrato, inclusive multas, indenizações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tanto na fase de licitação quanto na de execução contratual, nos termos do art. 15, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021. A divisão interna de atividades e os percentuais de participação definidos no instrumento de constituição do consórcio não são oponíveis à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA EMPRESA LÍDER – A empresa líder, indicada no preâmbulo, representa o consórcio perante a CONTRATANTE, nos termos do art. 15, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo-lhe receber comunicações, notificações e ordens de serviço, responder às solicitações da fiscalização, indicar o preposto e praticar os atos de gestão do Contrato em nome de todas as consorciadas, sem prejuízo da notificação individual de cada consorciada nos processos administrativos sancionadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA COMPOSIÇÃO DO CONSÓRCIO – É vedada a alteração da composição ou da constituição do consórcio, inclusive dos percentuais de participação e da liderança, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela CONTRATANTE e ficará condicionada à comprovação de que a nova empresa possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio na licitação, nos termos do art. 15, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, formalizando-se a alteração por termo aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONSÓRCIO – O prazo de duração do consórcio deverá abranger, no mínimo, toda a vigência deste Contrato, incluídas suas eventuais prorrogações, e o período necessário ao cumprimento das obrigações remanescentes, inclusive de garantia e de responsabilidade por vícios. Em caso de prorrogação contratual, a CONTRATADA

deverá comprovar, previamente à assinatura do termo aditivo, que o instrumento de constituição do consórcio permanece vigente pelo prazo necessário.

PARÁGRAFO QUINTO – DA EXECUÇÃO PELAS CONSORCIADAS – A execução de parcelas do objeto por cada uma das empresas consorciadas, na forma do instrumento de constituição do consórcio, não caracteriza subcontratação e não exime qualquer delas da responsabilidade solidária prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO – Cada empresa consorciada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidas na licitação, e o consórcio deverá manter as condições de qualificação técnica e econômico-financeira na forma em que foram aferidas no certame.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, nos termos do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – OS SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA E SOB DEMANDA (itens 12 a 27) poderão ter a vigência prorrogada sucessivamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no Edital, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) RELATÓRIO DO FISCAL DO CONTRATO com o histórico da execução e dos resultados do IMR (Cláusula Décima Segunda) no período;
- b) PESQUISA DE PREÇOS que demonstre que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA (art. 107);
- c) COMPROVAÇÃO DA MANUTENÇÃO das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação por todas as consorciadas;
- d) MANIFESTAÇÃO FORMAL DE INTERESSE da CONTRATADA, antes do término da vigência;
- e) DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA para o novo período;
- f) CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO.

PARÁGRAFO SEGUNDO A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada à avaliação, por parte da autoridade, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada com base nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes, permitida a negociação com a CONTRATADA, e será formalizada mediante celebração de termo aditivo, nos moldes previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO QUARTO— Este Contrato não poderá ser prorrogado nos seguintes casos:

- a) for comprovado o descumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA;
- b) a CONTRATADA ou qualquer das empresas consorciadas estiver punida com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- c) o consórcio tiver sido dissolvido ou sua composição tiver sido alterada sem autorização da CONTRATANTE;
- d) no período, tiver sido atingido o limite de glosas ou caracterizada a reincidência prevista, neste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO - OS ITENS DE NATUREZA POR ESCOPO (itens 1 a 11) observam os prazos de execução previsto neste contrato, que não se confundem com o prazo de vigência. Não concluído o objeto desses itens no prazo de vigência, este será prorrogado automaticamente até a sua conclusão, exclusivamente para eles (art. 111 da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando o atraso for imputável à CONTRATADA, ou da extinção do Contrato, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ORDENS DE SERVIÇO

A execução e a entrega de cada item contratado (itens 1 a 27) dependem de prévia emissão de Ordem de Serviço (OS) específica para o item, pela Divisão de Informática (DINFO). É vedado iniciar a execução, entregar, medir, receber, faturar ou pagar qualquer item sem a OS, correspondente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A OS será emitida por escrito, numerada sequencialmente por exercício, assinada pelo fiscal do contrato, e conterá, no mínimo:

- a) o número deste Contrato e o número da OS;
- b) o item, a descrição, a quantidade e a unidade, conforme a planilha do item 1.3;
- c) a consorciada executora e responsável pelo faturamento, conforme o item 1.3 e o Quadro 1.3-B;
- d) a Nota de Empenho que suporta a despesa;
- e) o escopo, os requisitos, os entregáveis e, quando for o caso, o cronograma de fases;
- f) o local e o ambiente de execução, observado, para o item 10, o Quadro 1.3-C;
- g) as datas de início e de conclusão ou, para os itens 12 a 20, a data de início da prestação mensal;
- h) os critérios de aceitação e a forma de recebimento;
- i) o valor estimado da OS e, para os itens 21 a 27, a estimativa prévia de esforço (teto de horas) e o sistema atendido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Ordens de Serviço serão emitidas conforme a natureza do item:

I – Software (itens 1, 2, 3, 4, 7 e 11): uma OS por item com o cronograma de fases do item 5.1,I;

II – Hardware e instalações (itens 5, 6, 8, 9 e 10): uma OS por item, podendo ser emitidas OS parciais por lote de entrega ou por ambiente, sem ultrapassar a quantidade contratada;

III – Manutenção e nuvem (itens 12 a 20): uma OS de início por item, que fixará a data a partir da qual a prestação mensal será devida, emitida quando o item correspondente estiver em operação ou, para os sistemas já existentes, a partir da divulgação do Contrato no PNCP (item 3.1);

IV – Banco de horas (itens 21 a 27): uma OS por demanda, na forma do item 7.4.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A OS será dirigida à empresa líder do Consórcio, com cópia para a consorciada executora nela indicada, por meio formal (sistema de processos da CONTRATANTE ou e-mail institucional com confirmação de recebimento), e juntada aos autos da fiscalização. Os prazos de execução contam da data de recebimento da OS pela empresa líder.

PARÁGRAFO QUARTO - A consorciada executora dará ciência da OS em até 2 (dois) dias úteis do recebimento e poderá, no mesmo prazo, apontar de forma fundamentada inconsistências de escopo ou prazo, que serão decididas pelo fiscal do contrato. A ausência de manifestação no prazo implica aceite da OS.

PARÁGRAFO QUINTO - A OS não poderá ampliar quantitativos nem criar obrigações não previstas neste Contrato. A soma das OS de cada item não poderá ultrapassar a quantidade contratada na planilha do item 1.3 e, no banco de horas, as 4.000 horas anuais e a cota de cada consorciada do Quadro 1.3-B, ressalvado o remanejamento por apostila (item 7.4).

PARÁGRAFO SEXTO - Itens entregues ou serviços executados sem OS, ou em desacordo com ela, não serão recebidos nem pagos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A DINFO manterá controle consolidado das OS, emitidas, executadas, recebidas e pagas, por item e por consorciada, para fins de acompanhamento do saldo contratual e dos empenhos.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATANTE definirá a ordem e o momento de emissão das Ordens de Serviço, de acordo com a conveniência administrativa e a capacidade de fiscalização, observadas a dependência técnica entre os itens e a vigência contratual. A não emissão ou o escalonamento das OS não gera direito a indenização, reequilíbrio ou faturamento mínimo.

PARÁGRAFO NONO - As OS dos itens de software (1, 2, 3, 4, 7 e 11) serão emitidas até o 8º (oitavo) mês de vigência, e as dos itens de hardware e instalações (5, 6, 8, 9 e 10), até o 10º (décimo) mês, de modo que as entregas se concluam dentro da vigência. Nenhuma OS será emitida antes da divulgação deste Contrato no PNCP.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As OS observarão o modelo do Anexo I deste Contrato, admitidas adaptações de forma que não suprimam os elementos constante no parágrafo primeiro deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, DOS LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os prazos de execução contam a partir do recebimento da Ordem de Serviço do respectivo item:

I – Software (itens 1, 2, 3, 4, 7 e 11): até 120 (cento e vinte) dias, nas 4 (quatro) fases do Quadro 5.1-A, Parte A (TR, item 11.1.1), observados, para o Super APP, os marcos do TR, item 4.11.9: protótipo em até 30 dias, versão beta em até 90 dias e versão final e implantação em até 120 dias;

II – Hardware e instalações (itens 5, 6, 8, 9 e 10): no prazo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 60 (sessenta) dias corridos (TR, itens 9.2 e 11.1.2), observados os eventos do Quadro 5.1-A, Parte B;

III – Manutenção e nuvem (itens 12 a 20): início na data fixada na Ordem de Serviço de início de cada item, com faturamento mensal (TR, item 11.1.3);

IV – Banco de horas (itens 21 a 27): no prazo fixado em cada Ordem de Serviço,

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Quadro 5.1-A – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (com base no Termo de Referência, item 11.1, encontra-se abaixo transcrito:

Parte A – Cronograma de Software (TR, item 11.1.1) – itens 1, 2, 3, 4, 7 e 11

Fase	Período	Atividade principal	Medição/Pagamento	Consorticiada (itens)	Valor da fase (R\$)
Fase 1: Requisitos	Dias 1 a 30	Levantamento, refinamento de requisitos e aprovação de protótipos de UI/UX (Figma).	10% do valor de software	OPENLEGIS (itens 1, 2 e 3)	104.120,00
				IMPLY TEC (itens 4 e 7)	72.200,00
				IMPLY RENTAL (item 11)	171.000,00
Fase 2: Desenvolvimento	Dias 31 a 90	Codificação incremental (sprints), integração com biometria e APIs.	30% do valor de software	OPENLEGIS (itens 1, 2 e 3)	312.360,00
				IMPLY TEC (itens 4 e 7)	216.600,00
				IMPLY RENTAL (item 11)	513.000,00
Fase 3: Homologação	Dias 91 a 119	Testes de carga, segurança (pentest) e validação técnica pela Divisão de Informática.	10% do valor de software	OPENLEGIS (itens 1, 2 e 3)	104.120,00
				IMPLY TEC (itens 4 e 7)	72.200,00
				IMPLY RENTAL (item 11)	171.000,00
Fase 4: Entrega Final	Dia 120	Entrega do código-fonte, treinamento e publicação nas lojas (Super APP).	50% (parcela final)	OPENLEGIS (itens 1, 2 e 3)	520.600,00
				IMPLY TEC (itens 4 e 7)	361.000,00
				IMPLY RENTAL (item 11)	855.000,00
TOTAL POR CONSORCIADA			100%	OPENLEGIS (itens 1, 2 e 3)	1.041.200,00
				IMPLY TEC (itens 4 e 7)	722.000,00
				IMPLY RENTAL (item 11)	1.710.000,00
TOTAL GERAL DO SOFTWARE					3.473.200,00

Parte B – Cronograma de Hardware (TR, item 11.1.2 – prazo de 60 dias)

Itens	Evento de medição e pagamento (com base no TR)	Consorticiada	Referência
Item 8 – Painéis de LED	Pagamento após montagem física da estrutura, instalação dos módulos P3.91 e testes de brilho/calibração.	IMPLY TEC	TR, item 11.1.2.1

Itens	Evento de medição e pagamento (com base no TR)	Consorticiada	Referência
Itens 5, 6 e 9 – Postos, terminais de presença e totens de autoatendimento	Pagamento mediante entrega das unidades físicas (terminais de presença, totens de autoatendimento e postos móveis).	IMPLY TEC	TR, item 11.1.2.2
Infraestrutura (cabearamento e conexões físicas vinculados aos itens 5, 6, 8, 9 e 10)	Pagamento após a certificação do cabearamento e das conexões físicas. Por não haver item próprio na planilha, a certificação é condição de medição do item a que a infraestrutura se vincula (TR, itens 4.15.1 e 4.15.2).	IMPLY TEC	TR, item 11.1.2.3
Item 10 – Videowall	Por analogia ao TR, item 11.1.2.3: pagamento por ambiente (Quadro 1.3-C), após a reinstalação, a certificação das conexões físicas e os testes de funcionamento de cada conjunto de 4 telas, à razão de 1/4 do valor do item por ambiente.	IMPLY TEC	TR, itens 11.1.2.3 e 4.10

Parte C – Manutenção e Nuvem (TR, item 11.1.3)

Itens	Regra de faturamento (com base no TR)	Consorticiada	Referência
Itens 12, 13 e 14 – Painel Eletrônico, Processo Legislativo e Processo Administrativo	Valor fixo mensal para suporte e correções preventivas/corretivas, faturado mensalmente após o início da operação do item (OS de início – Cláusula Quarta), observado o regime de atendimento do item 5.3.	OPENLEGIS	TR, itens 11.1.3 e 11.1.3.2
Item 20 – Servidores em nuvem	Pagamento mensal pela infraestrutura IaaS, faturado após o início da operação (OS de início).	OPENLEGIS	TR, itens 11.1.3 e 11.1.3.1
Itens 15, 16, 18 e 19 – Postos de votação, terminais de presença, painel de LED e terminais de autoatendimento	Valor fixo mensal para suporte e correções preventivas/corretivas, faturado mensalmente após o início da operação de cada item (OS de início), observado o regime de atendimento do item 5.3.	IMPLY TEC	TR, itens 11.1.3 e 11.1.3.2
Item 17 – Super APP	Valor fixo mensal para suporte e correções preventivas/corretivas, faturado mensalmente após o início da operação do item (OS de início), observado o regime de atendimento do item 5.3.	IMPLY RENTAL	TR, itens 11.1.3 e 11.1.3.2

Parte D – Banco de Horas (TR, item 11.1.4)

Itens	Regra de faturamento (com base no TR)	Consorticiada	Referência
Itens 21 a 27 – cota de 2.601 h/ano	Faturamento variável mensal conforme as Ordens de Serviço executadas, dentro do limite anual de 4.000 horas (Quadro 1.3-B), mediante os documentos do item 7.7.	OPENLEGIS	TR, itens 11.1.4 a 11.1.4.4
Itens 21 a 27 – cota de 1.205 h/ano	Idem.	IMPLY RENTAL	TR, itens 11.1.4 a 11.1.4.4
Itens 21 a 27 – cota de 194 h/ano	Idem.	IMPLY TEC	TR, itens 11.1.4 a 11.1.4.4

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE, situadas na Rua Princesa Isabel, 410; Rua da União, 273; Rua Monte Castelo, 131; Rua Monte Castelo,

166 – todos no bairro da Boa Vista; e Avenida da Saudade, nº 254, Santo Amaro, Recife/PE. Os serviços remotos e de nuvem serão prestados a partir da infraestrutura da CONTRATADA, com data center em território nacional (TR, item 4.13.4).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atendimento presencial ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 17h, podendo ser estendido a outros dias e horários, inclusive em sessões plenárias e eventos institucionais, quando a necessidade for justificada pelo Fiscal do Contrato e comunicada formalmente à CONTRATADA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvadas as situações de urgência, que observarão os prazos previstos neste instrumento. O suporte aos sistemas e à infraestrutura será prestado conforme a necessidade da CONTRATANTE, observados os níveis de serviço da Cláusula Décima Segunda, e o **monitoramento e o atendimento remoto de incidentes críticos serão prestados em regime 24x7** (TR, itens 9.4, 4.13.1.5 e 4.13.5.1). A extensão do atendimento não gera acréscimo ao preço contratado.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da instalação dos equipamentos, a CONTRATADA fará verificação da infraestrutura disponibilizada pela CONTRATANTE (energia, climatização, rede e link – TR, item 18.7) e informará formalmente as adequações necessárias. Os custos de instalação física, cabeamento, conectores e itens eletrônicos de integração são da CONTRATADA (TR, itens 4.15.1 e 4.15.2).

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os softwares executados nos equipamentos fornecidos serão integrados à base de dados do sistema de processo legislativo eletrônico da CONTRATANTE para leitura e escrita (TR, item 7.2.1), devendo a integração ser demonstrada em ambiente de homologação da CONTRATANTE como condição do recebimento definitivo

PARÁGRAFO SEXTO. Na Fase 1 do item 3, a CONSORCIADA responsável realizará o inventário e o teste de compatibilidade dos tablets disponibilizados pela CONTRATANTE e entregará laudo técnico indicando, por equipamento, o atendimento ou não aos requisitos mínimos da solução (TR, itens 4.3.2.2 e 4.3.12.1). Insuficiências não apontadas no laudo não poderão ser alegadas posteriormente para justificar atraso, falha de desempenho ou descumprimento dos critérios de aceitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Até a homologação da Fase 3, a CONTRATADA apresentará, para aprovação do Fiscal do Contrato, o Plano de Contingência e Continuidade da solução de votação e presença (TR, itens 4.3.10.6, 4.3.12.2, 4.3.12.3 e 4.4.8.1.9), contendo, no mínimo:

- a) os cenários de falha de rede, de servidor ou nuvem, de biometria, de tablet ou posto, de energia e de ataque cibernético;
- b) o procedimento de votação manual com registro digitalizado e o posterior lançamento no sistema, com trilha de auditoria;
- c) os responsáveis, os tempos de acionamento e a equipe de plantão nas sessões. O Plano será testado em simulado antes da primeira votação oficial, revisado anualmente e após cada incidente crítico, e sua aprovação é condição do aceite da Fase 3.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O valor global estimado deste Contrato é de **R\$ 8.318.000,00 (oito milhões, trezentos e dezoito mil reais)**, para o período de 12 (doze) meses, tudo de acordo com o Termo de Referência, Anexo I do Edital, e a Proposta da CONTRATADA, que fazem parte integrante deste instrumento, assim composto:

- I – VENDA DA SOLUÇÃO** (itens 1 a 11 – conforme o cronograma do Quadro 5.1-A): R\$ 4.991.680,00;
- II – MANUTENÇÃO MENSAL E NUVEM** (itens 12 a 20 – 12 meses): R\$ 1.932.000,00 (R\$ 161.000,00 mensais);
- III – BANCO DE HORAS SOB DEMANDA** (itens 21 a 27 – até 4.000 horas a R\$ 348,58/hora): até R\$ 1.394.320,00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor indicado no caput desta cláusula estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, fretes, seguros, deslocamentos, licenças e quaisquer despesas necessárias à execução do objeto, em especial:

- a)** a instalação, a configuração, a integração, a migração de dados e o treinamento previstos no Termo de Referência;
- b)** a garantia técnica e o suporte nos níveis de serviço da Cláusula Décima Segunda;
- c)** o desenvolvimento, a manutenção contínua, o suporte, as atualizações e a hospedagem do Super APP na modalidade Software como Serviço – SaaS (TR, item 4.11.10.1), remunerados nos itens 11 e 17, sem qualquer custo adicional de infraestrutura;
- d)** a cessão dos direitos patrimoniais e a entrega do código-fonte

PARÁGRAFO SEGUNDO – O item 20 (Servidores em nuvem para aplicação – IaaS) destina-se exclusivamente à hospedagem do Sistema de Painel Eletrônico de votação, do Sistema de Processo Legislativo Eletrônico e do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (TR, item 4.13.1).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação do Super APP na modalidade SaaS (TR, item 4.11.10.1.2) não afasta a cessão dos direitos patrimoniais nem a entrega do código-fonte observado o seguinte:

- a)** durante a vigência, a CONTRATADA publicará e manterá o aplicativo em suas próprias contas de desenvolvedor nas lojas oficiais (Apple App Store e Google Play), às suas expensas, utilizando o nome e a identidade visual da Câmara Municipal do Recife exclusivamente para os fins deste Contrato;
- b)** ao término ou à extinção do Contrato, por qualquer motivo, a CONTRATADA transferirá o aplicativo para as contas de desenvolvedor da CONTRATANTE, pelo procedimento oficial de transferência de cada loja, preservando o identificador do aplicativo (bundle ID / package name), a base de usuários instalada, as avaliações e o histórico de versões, sem custo adicional e no âmbito do plano de transição.
- c)** com a transferência, a CONTRATADA migrará o ambiente de hospedagem e os dados para a infraestrutura indicada pela CONTRATANTE e entregará as chaves de assinatura, os certificados, as credenciais dos serviços de notificação e integração e a documentação de

implantação, eliminando, após a confirmação da migração, os dados pessoais em seu poder, nos termos previstos neste contrato;

d) é vedado à CONTRATADA retirar o aplicativo das lojas ou descontinuar-lo antes da conclusão da transferência.

PARÁGRAFO QUARTO - Os preços são fixos, admitido apenas o reajuste previsto na Cláusula Nona, cuja anualidade é contada da data do orçamento estimado (11/06/2026), de acordo com o constante na minuta do contrato elaborada pela Divisão de Informática, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - A participação de cada CONSORCIADA no valor global, para fins de faturamento, de acordo com a minuta do contrato elaborada pelo Diretor de Informática, é a seguinte:

Consorticiada	Venda (A)	Manutenção/nuvem (B)	Valor mensal (B/12)	Banco de horas (C)	Total (R\$)
IMPLY TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA (líder) – CNPJ 05.681.400/0001-23	2.240.480,00	759.600,00	63.300,00	194 h – 67.624,52	3.067.704,52
IMPLY RENTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 14.928.256/0001-78	1.710.000,00	242.400,00	20.200,00	1.205 h – 420.038,90	2.372.438,90
OPENLEGIS INFORMÁTICA LTDA – EPP – CNPJ 09.652.201/0001-48	1.041.200,00	930.000,00	77.500,00	2.601 h – 906.656,58	2.877.856,58
TOTAL	4.991.680,00	1.932.000,00	161.000,00	4.000 h – 1.394.320,00	8.318.000,00

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores do banco de horas por consorciada correspondem a cotas estimadas de horas, valoradas pelo preço homologado de R\$ 348,58 (trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) por hora, e não constituem obrigação de consumo.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO POR CONSORCIADA E DO PAGAMENTO

Cada CONSORCIADA emitirá, em seu próprio nome e CNPJ, a nota fiscal correspondente exclusivamente aos itens sob sua responsabilidade e o pagamento será efetuado diretamente na conta corrente da CONSORCIADA emitente, conforme declaração da CONTRATADA de 23/09/2026, apresentada em atendimento ao despacho da Controladoria Geral do Poder Legislativo de 23/09/2026 (Tramitação nº 104942). A emissão de nota pelo CNPJ do consórcio somente será admitida mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As. Contas para pagamento são abaixo mencionadas:

Consorticiada	Banco / Agência	Conta corrente
IMPLY TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA (líder) – CNPJ 05.681.400/0001-23	Banco do Brasil (001) / Ag. 4044-4	C/C 13013-3
IMPLY RENTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 14.928.256/0001-78	Banco do Brasil (001) / Ag. 4044-4	C/C 45000-6

Consorticiada	Banco / Agência	Conta corrente
OPENLEGIS INFORMÁTICA LTDA – EPP – CNPJ 09.652.201/0001-48	Caixa Econômica Federal (104) / Ag. 0299	Op. 1292 – C/C 578517504-1

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal de cada CONSORCIADA deverá indicar: o número deste Contrato; o número da Ordem de Serviço; o número da Nota de Empenho correspondente; os itens, quantidades, preços unitários e totais; o período ou a fase de referência; e, quando for o caso, os descontos de glosa apurados. O fornecimento de bens será faturado em nota fiscal de mercadoria e os serviços em nota fiscal de serviço, segundo a legislação tributária aplicável a cada emitente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O banco de horas e o cronograma de pagamento do software serão das seguintes formas:

1 - BANCO DE HORAS. As horas dos itens 21 a 27 serão executadas mediante Ordem de Serviço emitida pela DINFO, com escopo, requisitos, estimativa prévia de esforço (teto de horas) e prazo, e com indicação da consorciada executora, observadas as cotas previstas neste contrato, que poderão ser remanejadas entre consorciadas, sem alteração do total de 4.000 horas, mediante apostila e anuência da líder e das consorciadas envolvidas. O pagamento corresponderá às horas efetivamente executadas, entregues, homologadas e aceitas, ao preço de R\$ 348,58 (trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos por hora, aplicadas as regras dos itens 4.14.3.2 a 4.14.3.4 do TR (sem pagamento de retrabalho, horas excessivas ou "horas vazias").

2 - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DO SOFTWARE (itens 1, 2, 3, 4, 7 e 11), por item e em favor da consorciada responsável, conforme o Quadro 5.1-A, Parte A: 10% ao final da Fase 1; 30% ao final da Fase 2; 10% ao final da Fase 3; e 50% (parcela final) na Fase 4, no dia 120. Para a liberação da parcela final, a consorciada deverá obrigatoriamente cumprir (TR, item 11.1.5):

a) **entrega total do código-fonte** – as fontes, scripts e documentações em posse da CONTRATANTE (TR, item 11.1.5.1), com assinatura do Termo de Cessão de Direitos Patrimoniais.

b) **aprovação técnica** na homologação da Fase 3, que comprove que o software funciona conforme os critérios de aceitação (TR, item 11.1.5.2), em substituição à Prova de Conceito, já realizada na fase de licitação;

c) **regularidade fiscal** – apresentação de todas as certidões negativas vigentes (TR, item 11.1.5.3), observado o item 7. 8..

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do objeto deste contrato dar-se-á para:

1 - Hardware e instalações (itens 5, 6, 8, 9 e 10): pagamento conforme os eventos do Quadro 5.1-A, Parte B (TR, item 11.1.2), cada um registrado em termo de recebimento.

2 - Manutenção e nuvem (itens 12 a 20): pagamento mensal, conforme o Quadro 5.1-A, Parte C (TR, item 11.1.3), após a apuração dos níveis de serviço e das glosas do mês.

3- Banco de horas (itens 21 a 27): faturamento variável mensal, conforme o Quadro 5.1-A, Parte D (TR, item 11.1.4).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado da seguinte forma, observada, em todos os casos, a ordem cronológica de pagamentos por fonte de recursos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021), mediante apresentação, pela consorciada emitente, de: a) nota fiscal ates para:

a – Os itens 12 a 20 mediante PRESTAÇÃO MENSAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência da prestação, após a apresentação da nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.

b – Os itens de software (1, 2, 3, 4, 7 e 11), POR FASE, e para o banco de horas (itens 21 a 27), POR DEMANDA, até o 5º (quinto) dia útil após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato.

c– Os itens de hardware e instalações (5, 6, 8, 9 e 10), POR EVENTO DE MEDIÇÃO, no mesmo prazo da letra b deste parágrafo; observada, em todos os casos, a ordem cronológica de pagamentos por fonte de recursos mediante apresentação, pela consorciada emitente da nota fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão da execução do objeto efetivamente entregue e aceito pela CONTRATANTE, conforme Nota Fiscal apresentada, que deverá conter:

I – a descrição completa dos serviços ofertados, a quantidade, o preço unitário e o preço total de cada um deles e o valor global do Lote;

II – valores expressos em moeda corrente nacional;

III – o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho correspondente(s), no corpo da nota/fatura ou em campo apropriado;

IV – o nome do Banco, o número da agência e da contracorrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento, a qual deverá ser de titularidade do emitente da respectiva Nota Fiscal/Fatura

V – a identificação do consórcio e do número deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No momento do pagamento deverão ser apresentados ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, mediante apresentação, pela CONSORCIADA emitente, os documentos abaixo relacionados, relativos ao mês anterior ao da prestação dos serviços, em nome de cada uma das empresas consorciadas e, quando for o caso, do consórcio, a fim de possibilitar a verificação da manutenção das condições exigidas na Licitação, conforme previsto no art. 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) documento fiscal (Nota Fiscal) devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;

b) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidão negativa de débitos junto à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio sede de cada consorciada;

d) certidão negativa de débitos junto à Fazenda Municipal do domicílio sede de cada consorciada;

e) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

g) consultas referentes ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) relativas a cada consorciada; e

h) documentação comprobatória relacionada a cada item contratado e à fase entregue (TR, item 11.1.6.3), com cópia da Ordem de Serviço do item.

l) relatório de incidentes, caso existam, com as respectivas Ordens de Serviço de Atendimento (OSA) numeradas e suas resoluções, devidamente atestado pelo fiscal do contrato (TR, item 11.1.6.4), e relatório de níveis de serviço e de chamados, para os itens 12 a 20;

j) para o banco de horas (itens 21 a 27), além da OS e do termo de aceitação: PDF do e-mail enviado pela CONTRATANTE informando a demanda devidamente fundamentada; documento de requisitos comprovando as especificações da demanda; e apresentação e testes da demanda (TR, itens 11.1.4.2 a 11.1.4.4).

l) poderão ainda ser requeridos outros documentos complementares relativos ao cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de verificação de irregularidade fiscal, social e/ou trabalhista de qualquer das empresas consorciadas, a CONTRATADA incorrerá em violação da obrigação prevista nas Obrigações da CONTRATADA e, após o exercício do contraditório e da ampla defesa, será(ão) aplicável(is), se for o caso, a(s) sanção(ões) administrativa(s) cabível(is), em conformidade com as disposições deste instrumento pertinentes às Infrações Administrativas e Penalidades.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo controvérsia sobre a execução, será paga a parcela incontroversa (art. 143 da Lei nº 14.133/2021). As glosas e multas serão descontadas da nota fiscal da consorciada responsável pelo item afetado, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Será retido do valor do pagamento o valor da multa aplicada à CONTRATADA em razão de penalização, transitado o devido processo administrativo.

PARÁGRAFO OITAVO – O setor administrativo da CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias obrigatórias, de forma individualizada em nome de cada empresa consorciada, proporcionalmente à sua participação no consórcio, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.199/2011 e das demais normas aplicáveis.

PARÁGRAFO NONO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, e desde que a CONTRATADA não tenha contribuído, serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

PARÁGRAFO DÉCIMO– Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados, respeitada a anualidade contada da data do orçamento estimado nos termos do art. 25, §7º, e do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021. O reajuste alcançará somente as parcelas executadas a partir de 11/06/2027 e, sucessivamente, a cada novo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dar-se-á o reajuste, após o prazo de 12 (doze) meses, mediante adoção do novo valor praticado mercadologicamente pela CONTRATADA referente aos serviços ou aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, conforme o Decreto Municipal nº 37.817/2024, com data-base vinculada ao orçamento estimado, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, prevalecendo, entre eles, o menor preço, observadas sempre as condições mais vantajosas à CONTRATANTE, notadamente o valor de mercado, permitida a negociação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo a prorrogação do prazo de vigência contratual, o valor global deste contrato poderá ser reajustado observada as mesmas regras, a cada período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUINTO - O reequilíbrio econômico-financeiro observará os arts. 124, II, "d", e 131 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA, com comprovação documental do fato superveniente e de seu impacto nos custos, e análise técnica da CONTRATANTE (TR, item 12.2). O pedido deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação (art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Não será reajustada a parcela cuja execução tenha ultrapassado o prazo previsto no Quadro 5.1-A por atraso imputável à CONTRATADA, a qual será paga pelo preço vigente na data prevista para a entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária Programa de Trabalho 1.01.031.4101.2001 – Desenvolvimento de Atividades Legislativas, Subação 210, Fonte 500 – Recursos não Vinculados de Impostos, naturezas 3.3.90.40 e 4.4.90.40, conforme as Notas de Empenho abaixo, emitidas em 29/09/2026, vinculadas a cada consorciada:

Nota de Empenho	Consorticiada (emiteinte da NF)	Natureza	Itens empenhados	Valor (R\$)
2026NE000404	OPENLEGIS INFORMÁTICA LTDA – EPP	3.3.90.40	Itens 1, 2 e 3; 2.601 h do banco de horas; itens 12, 13 e 14 (3 meses)	2.134.012,64
2026NE000411	OPENLEGIS INFORMÁTICA LTDA – EPP	3.3.90.40	Item 20 (3 meses)	46.500,00
2026NE000405	IMPLY TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA (líder)	3.3.90.40	Item 4; 194 h do banco de horas; itens 15, 16, 18 e 19 (3 meses)	637.499,30
2026NE000407	IMPLY TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA (líder)	4.4.90.40	Itens 5 e 7	482.000,00
2026NE000409	IMPLY TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA (líder)	4.4.90.40	Itens 6, 8 e 9	1.306.500,00

Nota de Empenho	Consorticiada (emitente da NF)	Natureza	Itens empenhados	Valor (R\$)
2026NE000410	IMPLY TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA (líder)	3.3.90.40	Item 10	71.980,00
2026NE000406	IMPLY RENTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA	3.3.90.40	1.205 h do banco de horas; item 17 (3 meses)	480.482,25
2026NE000408	IMPLY RENTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA	4.4.90.40	Item 11	1.710.000,00
TOTAL EMPENHADO EM 2026				6.868.974,19

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O saldo de R\$ 1.449.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e nove mil reais), correspondente aos 9 (nove) meses restantes dos itens 12 a 20, será empenhado à conta da dotação do exercício de 2027, por consorciada: OPENLEGIS – R\$ 697.500,00; IMPLY TECNOLOGIA – R\$ 569.700,00; IMPLY RENTAL – R\$ 181.800,00. Em caso de prorrogação, cada exercício terá novas notas de empenho, vinculadas à consorciada responsável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores empenhados em 2026 e não pagos até 31/12/2026, liquidados ou não, em especial a parcela final do software (Fase 4) e as horas ainda não executadas do banco de horas, serão inscritos em restos a pagar, processados ou não processados, na forma do art. 36 da Lei nº 4.320/1964, ou anulados e reempenhados à conta do orçamento seguinte, sem prejuízo dos prazos e valores deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Antes do primeiro pagamento, as notas de empenho serão ajustadas pela CONTRATANTE para:

- a) indicar, como beneficiário ou na observação, o CNPJ da consorciada correspondente;
- b) adequar o preço da hora ao valor homologado de R\$ 348,58 (trezentos e quarenta e oito reais);
- c) adequar a natureza da despesa dos equipamentos, se a Contabilidade assim definir. Nenhuma nota fiscal será paga à conta de empenho não vinculado à consorciada emitente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, as constantes no item 17 do Termo de Referência, bem como as abaixo descritas:

- a) executar o objeto em conformidade com o Termo de Referência, a proposta e este Contrato, com pessoal qualificado, assumindo os riscos e as despesas da boa e perfeita execução;
- b) manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, por todas as consorciadas;
- c) manter preposto aceito pela CONTRATANTE, com indicação de nome, e-mail e telefone, e responsável técnico indicado na licitação, admitida a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, com anuência prévia (art. 67, §6º);

- d)** reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, nos prazos dos níveis de serviço ou, na falta, em até 48 (quarenta e oito) horas da notificação;
- e)** disponibilizar à fiscalização, desde o início da execução, sistema informatizado de gestão de chamados, com acesso permanente de consulta, que registre abertura, encerramento, tempos de resposta e solução e indicadores de disponibilidade (TR, item 11.1.7.3);
- f)** apresentar, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatório mensal de níveis de serviço dos itens 12 a 20 e relatório de horas do banco de horas, com rastreabilidade entre requisitos, tarefas, sprints e commits no repositório Git da CONTRATANTE (TR, itens 4.1.2.1.3.7.1.10 e 4.14.3.2, "c");
- g)** entregar o código-fonte, a documentação técnica, os scripts de implantação, os modelos de dados e demais artefatos de cada produto de software, mantendo-os atualizados no repositório oficial da CONTRATANTE;
- h)** promover a transferência de conhecimento e o treinamento previstos no Termo de Referência, de modo a permitir a operação, a manutenção e a evolução da solução pela CONTRATANTE ou por terceiros;
- i)** apresentar, até 90 (noventa) dias antes do término da vigência, plano de transição contratual, e executá-lo, sem custo adicional, inclusive com entrega de dados, credenciais, documentação e repasse de conhecimento ao novo prestador ou à equipe da CONTRATANTE, incluindo a transferência do Super APP para as contas de desenvolvedor da CONTRATANTE e a migração da hospedagem e dos dados, nos termos da Cláusula Sexta, item 6.2.2;
- j)** cumprir as normas de segurança da informação e de proteção de dados da Cláusula Décima Quinta e guardar sigilo sobre todas as informações obtidas na execução;
- k)** utilizar, em ambientes de demonstração, teste e homologação, exclusivamente dados fictícios ou anonimizados;
- l)** responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução, inexistindo vínculo entre seus empregados e a CONTRATANTE;
- m)** cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021), e comprová-la, por consorciada, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- n)** não utilizar trabalho noturno, perigoso ou insalubre de menor de 18 anos, nem qualquer trabalho de menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- o)** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, conforme apresentado em sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;

- p)** informar previamente qualquer alteração em seus atos constitutivos ou no instrumento de constituição do consórcio;
- q)** atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou por autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021), acatar as decisões e observações da fiscalização e sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização da CONTRATANTE (TR, item 17.8);
- r)** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), e indenizar a CONTRATANTE e terceiros pelos prejuízos causados por culpa ou dolo na execução, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE (TR, item 17.2);
- s)** responder por acidentes ocorridos na execução, não sendo sua responsabilidade elidida por culpa de terceiro;
- t)** manter com a CONTRATANTE relação formal e por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser imediatamente confirmados por escrito;
- u)** cumprir as normas de segurança e as normas disciplinares da CONTRATANTE e instruir seus profissionais a zelar pelo respeito e pela cortesia (TR, item 17.7);
- v)** paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens;
- w)** prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fiscal do contrato em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da solicitação (TR, itens 17.12 e 17.15);
- x)** comunicar formal e imediatamente ao fiscal do contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do objeto (TR, item 17.14);
- y)** apresentar, com cada nota fiscal e sempre que solicitado, relatório gerencial em arquivo eletrônico em formato aberto (.XLSX ou .ODS), com os lançamentos relativos ao período;
- z)** manter, por cada consorciada, a regularidade fiscal, social e trabalhista e apresentar as certidões respectivas com cada nota fiscal conforme exigência contida neste instrumento e, no mínimo, mensalmente, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO CONSÓRCIO. As consorciadas respondem SOLIDARIAMENTE pelos atos praticados em consórcio, na licitação e na execução deste Contrato (art. 15, V, da Lei nº 14.133/2021), independentemente da divisão interna de itens e de faturamento. A empresa líder representa o consórcio perante a CONTRATANTE, recebe notificações e responde pela coordenação da execução. A substituição de consorciada depende de autorização expressa da CONTRATANTE e da comprovação de qualificação técnica e econômico-financeira igual ou superior à da substituída (art. 15, §5º). A duração do consórcio não poderá ser inferior à vigência deste Contrato e de suas prorrogações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo da solidariedade, cada consorciada responde perante o fisco pelas notas fiscais que emitir e pelos tributos delas decorrentes, e manterá sua própria regularidade fiscal, social e trabalhista, comprovada com cada nota fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A EMPRESA LÍDER coordenará a execução de todas as consorciadas, consolidará os relatórios mensais e receberá as Ordens de Serviço e as notificações, que valerão para todas as consorciadas.

PARÁGRAFO QUARTO - Qualquer alteração do instrumento de constituição do consórcio, inclusive quanto à participação ou à divisão de itens entre as consorciadas, depende de anuência prévia da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além das previstas na Lei nº 14.133/2021 e no item 18 do Termo de Referência:

- a)** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- b)** designar o fiscal do contrato e seu substituto, nos termos da Cláusula Décima Nona;
- c)** emitir as Ordens de Serviço e fornecer as credenciais e os acessos necessários à execução;
- d)** manter os equipamentos sob alimentação elétrica e climatização adequadas, conectados à internet por link dedicado com IP fixo (TR, item 18.7);
- e)** disponibilizar ambiente de homologação com base de dados saneada para validação das integrações com o sistema de processo legislativo eletrônico;
- f)** efetuar os pagamentos na forma prevista neste contrato e, havendo controvérsia sobre a execução, comunicar à CONTRATADA a emissão de nota fiscal da parcela incontroversa, para liquidação e pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021);
- g)** notificar a CONTRATADA, por escrito, das ocorrências que exijam medidas corretivas;
- h)** decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução no prazo de até 1 (um) mês, contado da conclusão da instrução do requerimento, prorrogável motivadamente por igual período (art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021), ressalvadas as manifestamente impertinentes, meramente protelatórias ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i)** informar à CONTRATADA as normas e os procedimentos de acesso às suas instalações e proporcionar as condições necessárias à execução, inclusive o acesso ao Plenário e aos demais ambientes em horários compatíveis com o calendário de sessões (TR, item 18.5);
- j)** rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que não atenda aos requisitos das especificações;
- k)** prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual (TR, item 18.4);
- l)** impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato (TR, item 18.6);
- m)** aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- n)** verificar se cada nota fiscal foi emitida pela consorciada responsável pelos itens faturados, com a Nota de Empenho vinculada ao seu CNPJ (Cláusulas Sétima e Oitava, item 8.4);

o) manter contas de desenvolvedor próprias nas lojas oficiais (Apple Developer Program e Google Play Console) e informá-las à CONTRATADA até 90 (noventa) dias antes do término da vigência, para a transferência do Super APP (Cláusula Sexta, item 6.2.2);

p) disponibilizar o repositório oficial de código-fonte (Git) e conceder à CONTRATADO acesso de escrita, com controle de perfis e registro de acessos, desde a primeira Ordem de Serviço de software;

q) indicar os servidores que participarão dos treinamentos, das homologações das fases e da transferência de conhecimento, e garantir sua disponibilidade nas datas acordadas, de modo a não comprometer o cronograma do Quadro 5.1-A.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO E DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

A remuneração dos itens 12 a 20 fica vinculada ao atendimento dos níveis mínimos de serviço previstos no Termo de Referência (itens 4.2.6.7, 4.3.11, 4.3.14.5, 4.4.7.3, 4.11.11, 4.11.12 e 4.13.6), aferidos mensalmente por este IMR, com base nos registros do sistema de gestão de chamados (TR, item 11.1.7.3).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os. Indicadores, metas e glosas (percentuais incidentes sobre o **valor mensal do item afetado**):

Ind.	Indicador / itens	Meta	Base no TR	Glosa
IND-01	Disponibilidade mensal dos sistemas de votação eletrônica, PWA e Super APP – itens 12 e 17	≥ 99,5%	4.2.6.7; 4.3.14.5; 4.11.12.1	99,0% a 99,49%: 3%; 98,0% a 98,99%: 6%; abaixo de 98,0%: 10%
IND-02	Disponibilidade mensal da infraestrutura em nuvem – item 20	≥ 99,9%	4.13.6	99,5% a 99,89%: 3%; 99,0% a 99,49%: 6%; abaixo de 99,0%: 10%
IND-03	Tempo de primeira resposta – itens 12 a 20	Crítico: ≤ 2 h (nuvem: ≤ 1 h); média: ≤ 8 h; baixa: ≤ 48 h	4.3.11.1; 4.11.12.2 a 4.11.12.4; 4.13.6	0,5% por chamado fora do prazo
IND-04	Tempo de solução – itens 12 a 20	Incidente crítico: ≤ 2 h no posto de votação (item 15) e ≤ 4 h nos demais itens; demais erros: ≤ 48 h úteis	4.4.7.3.2; 4.13.6; 4.11.11.1.2	1% por chamado fora do prazo, acrescido de 0,5% a cada 4 h adicionais (crítico) ou 24 h adicionais (demais)
IND-05	Reparo ou substituição de equipamento inoperante – itens 15, 16, 18 e 19	≤ 48 h; em sessão plenária: resposta ≤ 2 h	4.4.7.3; 4.3.11.1; Edital, Anexo III, Cl. 8ª, XIII	1% por equipamento por dia de atraso
IND-06	Correção de vulnerabilidade crítica (CVE) – itens 12 a 20	≤ 72 h	4.3.11.2	2% por vulnerabilidade fora do prazo
IND-07	Restauração de backup de volumes críticos – item 20	≤ 2 h	4.13.6	2% por ocorrência fora do prazo

Ind.	Indicador / itens	Meta	Base no TR	Glosa
IND-08	Entrega do relatório mensal de níveis de serviço – itens 12 a 20	Até o 5º dia útil	11.1.7.3	1% por dia útil de atraso, até 5%
IND-09	Desempenho do sistema de votação – item 12	API p95 ≤ 500 ms (tablet) e ≤ 800 ms (PWA); reconhecimento facial ≤ 5 s; sucesso de autenticação remota ≥ 98%	4.2.6.7; 4.3.14.5; medição: 4.4.7.3.3 e 4.11.11.1.4	2% por métrica descumprida no mês

PARÁGRAFO SEGUNDO - A soma das glosas de um item no mês fica limitada a **20% (vinte por cento)** do seu valor mensal. Atingido o limite, ou descumprida a meta de um mesmo indicador por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) alternados em 12 (doze) meses, fica caracterizada inexecução parcial, sujeita às sanções constantes deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO -. Não serão computados para os indicadores:

- a) as janelas de manutenção programada comunicadas à fiscalização com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, fora do horário de sessões (TR, item 4.11.12.1);
- b) as indisponibilidades comprovadamente causadas pela infraestrutura de responsabilidade da CONTRATANTE (TR, item 18.7);
- c) os casos fortuitos ou de força maior, comunicados e comprovados em até 48 (quarenta e oito) horas;
- d) o período em que a solução depender de providência da CONTRATANTE, como liberação de acesso, informação do usuário ou janela de intervenção, desde que registrado no sistema de gestão de chamados na forma do item 12.9.10, "d", e validado pelo Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – No que se refere ao **PROCEDIMENTO**, o fiscal do contrato apurará os indicadores com base no relatório mensal e no sistema de chamados, vedada a medição exclusivamente por relatório unilateral da CONTRATADA (TR, item 11.1.7.3), e notificará a consorciada responsável do valor da glosa proposta, que poderá manifestar-se em até 5 (cinco) dias úteis. Decidida a glosa, o valor será deduzido da nota fiscal do mês de referência ou do mês seguinte. A glosa é ajuste de remuneração pelo serviço prestado abaixo do nível contratado e não se confunde com sanção administrativa. Os chamados decorrentes de um mesmo incidente, assim registrado no sistema de gestão de chamados, serão computados como um único chamado nos indicadores IND-03 e IND-04. O relatório mensal observará o Anexo V deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – no que diz respeito ao **BANCO DE HORAS (itens 21 a 27)**, aplica-se o IMR do item 4.14.3.4 do Termo de Referência: a) o tempo de correção de defeitos identificados na aceitação provisória da OS não será pago; b) Indicador de Atraso na Entrega (IAE): glosa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da OS por dia de atraso, até 10% (dez por cento); c) Indicador de Qualidade de Código (IQC): cobertura mínima de testes de 80% e ausência de vulnerabilidades críticas ou severas em análise SAST e SCA, sob pena de glosa progressiva de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da OS. As glosas do banco de horas incidem sobre a nota fiscal da consorciada executora da OS.

PARÁGRAFO SEXTO - Para o **IMR** aplica-se aos itens 12 a 27, desde o primeiro mês de execução de cada item, sem período de carência, observado que, no primeiro mês de operação de cada um dos itens 12 a 20, as glosas serão apuradas e aplicadas à metade, exceto as decorrentes de incidente

crítico durante sessão plenária, aplicadas integralmente. Os atrasos e as falhas na entrega dos itens 1 a 11 não são objeto de glosa e sujeitam-se à não liberação da parcela do cronograma enquanto não concluída a fase ou não cumpridas as condições, e às sanções previstas neste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No tocante as métricas do **IND-09** serão aferidas pela ferramenta de monitoramento da solução (TR, itens 4.4.7.3.3 e 4.11.11.1.4), cujos dados brutos serão exportados no relatório mensal e disponibilizados à fiscalização.

PARÁGRAFO OITAVO -. No que concerne ao **ATENDIMENTO TÉCNICO**, os chamados relativos a falhas de hardware ou de software observarão o seguinte:

1- Acerca da CLASSIFICAÇÃO DOS CHAMADOS, atribuída pela CONTRATANTE na abertura:

Prioridade	Definição
Crítica	Indisponibilidade total ou falha que impeça a sessão plenária, a votação, o registro de presença, a assinatura digital ICP-Brasil ou a tramitação de processos; incidente de segurança da informação.
Média	Falha parcial, com solução de contorno disponível, que não impeça a atividade legislativa.
Baixa	Dúvida, ajuste ou falha sem impacto operacional.

2 - No que tange a MATRIZ DE ATENDIMENTO POR ITEM os prazos são os dos indicadores do item 12.2, que regem a apuração das glosas:

Itens	Consorticiada	Canais de abertura	1ª resposta (crítica / média / baixa)	Solução	Base no TR
12 Paineleletrônico/votação; 13 Processo Legislativo; 14 Processo Administrativo	OPENLEGIS	Sistema de chamados; telefone; e-mail; WhatsApp do preposto	2 h / 8 h / 48 h	Crítica: 4 h; demais: 48 h úteis	4.11.12; 4.13.6; 4.11.11.1.2
15 Posto de votação	IMPLY TEC	Sistema de chamados; telefone; e-mail; WhatsApp do preposto	2 h / 8 h / 48 h	Crítica: 2 h; reparo de equipamento: 48 h	4.4.7.3
16 Terminal de presença; 18 Paineleletrônico/votação; 19 Totens	IMPLY TEC	Sistema de chamados; telefone; e-mail; WhatsApp do preposto	2 h / 8 h / 48 h	Crítica: 4 h; reparo de equipamento: 48 h	4.4.7.3; 4.3.11
17 Super APP	IMPLY RENTAL	Sistema de chamados; telefone; e-mail	2 h / 8 h / 48 h	Erros: 48 h úteis	4.11.11.1.1; 4.11.12
20 Nuvem (IaaS)	OPENLEGIS	Sistema de chamados; telefone 24x7	Crítica: 1 h	Crítica: 4 h; restauração de backup: 2 h	4.13.6
21 a 27 Banco de horas	Executora da OS	E-mail formal e Ordem de Serviço	Prazo fixado na OS	Prazo fixado na OS	4.14; 11.1.4.2
Todos os softwares	Responsável pelo item	Idem ao item	—	Vulnerabilidade crítica (CVE): 72 h	4.3.11.2

3 – Referente as SESSÃO PLENÁRIA, durante as sessões, os chamados de prioridade crítica relativos aos itens 12, 15, 16 e 18 terão atendimento remoto imediato e, se necessário, presencial, na forma do item 5.3 (TR, item 9.3).

4 - ABERTURA E CONTAGEM. O chamado poderá ser aberto por qualquer dos canais da matriz, contando-se os prazos a partir da comunicação; a consorciada responsável o registrará no sistema de gestão de chamados (Cláusula Décima, item 10.1, "e") com o mesmo horário da comunicação.

5 - ESCALONAMENTO. O suporte será organizado em níveis N1, N2 e N3 (TR, item 4.4.7.3.1). Decorrido o prazo de primeira resposta sem atendimento, o chamado será escalonado ao preposto e, em seguida, à empresa líder, sem prejuízo da apuração do indicador.

6 - PLANO DE ATENDIMENTO. Até a emissão da primeira Ordem de Serviço, cada consorciada apresentará a relação de contatos por item e por nível de suporte (telefone, e-mail, WhatsApp, endereço de acesso ao sistema de chamados e horários), mantendo-a atualizada durante toda a vigência.

7 - ACESSO ÀS INSTALAÇÕES. Os técnicos das consorciadas somente terão acesso às dependências da CONTRATANTE devidamente uniformizados com o fardamento da empresa e portando crachá de identificação com nome, foto e empresa, observadas a relação de equipe da Cláusula Vigésima Segunda, item 22.5, e as normas de segurança e disciplinares da CONTRATANTE (TR, item 17.7). Qualquer manutenção, revisão ou intervenção não solicitada pela CONTRATANTE, inclusive a preventiva programada, dependerá de autorização prévia do Fiscal do Contrato, observado, quando for o caso, o aviso de 72 (setenta e duas) horas do item 12.4, "a".

8 - ORDEM DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO (OSA). Solicitado atendimento pelo Fiscal do Contrato, por qualquer canal (sistema de chamados, WhatsApp, telefone ou e-mail), a consorciada responsável abrirá imediatamente uma OSA no sistema de gestão de chamados e a enviará ao Fiscal, contendo, no mínimo: a) número sequencial da OSA; b) data e horário da solicitação; c) item afetado e prioridade atribuída pela CONTRATANTE (item 12.9.1); d) descrição do problema; e) nome do técnico designado; f) modalidade do atendimento, presencial ou remoto; g) no atendimento presencial, horário previsto de chegada, compatível com os prazos da matriz do item 12.9.2 e, em sessão plenária, com o item 12.9.3. A OSA será encerrada com a descrição da causa e da solução adotada, atestada pelo Fiscal, e integrará o relatório de incidentes que acompanha a nota fiscal (TR, item 11.1.6.4; Cláusula Sétima, item 7.7, "e"). A OSA observará o modelo do Anexo VI e não se confunde com a Ordem de Serviço da Cláusula Quinta, emitida pela CONTRATANTE.

9 - ATENDIMENTO REMOTO. O atendimento remoto observará integralmente os prazos e as condições deste Contrato, do Termo de Referência e do Edital, em especial a matriz do item 12.9.2 e os indicadores do IMR, e será realizado exclusivamente por meio seguro autorizado pela Divisão de Informática, com autenticação multifator e registro de logs dos acessos (TR, itens 4.1.2.1.2.2 e 4.1.2.1.2.3), observada neste contrato. O acesso remoto não solicitado pela CONTRATANTE também depende de autorização prévia, nos termos do item 12.9.7.

10 - SISTEMA DE GESTÃO DE CHAMADOS será único para todas as consorciadas, administrado pela empresa líder, e deverá:

a) conceder ao Fiscal do Contrato e ao seu substituto contas individuais com acesso permanente de consulta e de abertura de chamados;

b) registrar automaticamente a data e a hora (horário de Brasília) de cada evento do chamado, sem possibilidade de alteração, mantendo trilha de auditoria de toda modificação, com identificação do usuário, data e hora;

c) impedir que a CONTRATADA altere a prioridade atribuída pela CONTRATANTE (item 12.9.1), facultado à consorciada registrar no sistema sua discordância fundamentada, que será decidida pelo Fiscal do Contrato na apuração mensal (item 12.5);

- d)** registrar, com justificativa e evidência, toda suspensão de contagem de prazo e toda exclusão de indicador fundada no item 12.4;
- e)** permitir a exportação integral dos registros em formato aberto (.CSV, .XLSX ou .ODS) a qualquer tempo;
- f)** manter os registros durante toda a vigência e entregá-los integralmente à CONTRATANTE ao término, no âmbito do plano de transição conforme constante neste contrato, observada a cláusula específica quanto aos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECIBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido, provisória e definitivamente, pelo **fiscal do contrato**, Diretor da Divisão de Informática, servidor responsável pelo atesto, designado pela autoridade competente (art. 140 da Lei nº 14.133/2021; TR, item 18.1), por tipo de item (TR, item 11.1.7):

I – Hardware e instalações (itens 5, 6, 8, 9 e 10): provisoriamente, na ocorrência do evento de medição do Quadro 5.1-A, Parte B (LED: montagem, instalação dos módulos e testes de brilho e calibração; postos, terminais e totens: entrega das unidades físicas; infraestrutura e videowall: certificação do cabeamento e das conexões físicas e testes); definitivamente, mediante termo de recebimento definitivo que ateste a entrega física, a instalação, a configuração, a integração e o funcionamento conforme as especificações (TR, item 11.1.7.1);

II – Software (itens 1, 2, 3, 4, 7 e 11): ao final das Fases 1, 2 e 3, aceite da fase mediante relatório de aceitação técnica emitido pelo fiscal do contrato, comprovando que as funcionalidades foram entregues, testadas e aprovadas em ambiente de homologação (TR, item 11.1.7.2), o qual autoriza o pagamento da parcela correspondente (Cláusula Sétima, item 7.5); na Fase 4, recebimento definitivo do produto, após: a) aprovação em homologação, inclusive testes funcionais, de carga e de segurança (pentest), conforme os critérios do Quadro 13-A (item 13.1.4); b) demonstração da integração com o sistema de processo legislativo eletrônico da CONTRATANTE em ambiente de homologação, com verificação 1:1 e 1:N, prova de vida (liveness/PAD) habilitada e captura nos dispositivos previstos; c) entrega do código-fonte e da documentação (TR, item 7.1.1.3); e d) assinatura do Termo de Cessão de Direitos Patrimoniais (TR, item 7.1.1.4);

III – Manutenção e nuvem (itens 12 a 20): mensalmente, mediante atesto com base no IMR (TR, item 11.1.7.3);

IV – Banco de horas (itens 21 a 27): por Ordem de Serviço, mediante termo de aceitação após entrega e homologação da demanda (TR, item 11.1.7.4).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na entrega dos equipamentos (itens 5, 6, 8 e 9), a consorciada responsável apresentará a relação dos bens com marca, modelo, número de série e valor unitário, a nota fiscal correspondente, os manuais e os certificados de garantia em nome da CONTRATANTE para fins de registro patrimonial, sem o que não será emitido o termo de recebimento definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento definitivo fica condicionado à comprovação da acessibilidade exigida no Termo de Referência: a) no Super APP (item 11), recursos de Libras, alto

contraste e compatibilidade com leitor de tela (TR, item 4.11.5.6.3); b) nos terminais de autoatendimento (item 9), os recursos de acessibilidade do item 4.9.9 do TR, inclusive saída de áudio para fone de ouvido e sinalização tátil conforme a ABNT NBR 15250; observada a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), tendo o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG) como referência técnica.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONSORCIADA responsável por cada item de software e de equipamento apresentará, até a homologação da Fase 2, o Plano de Capacitação e Treinamento e o executará até a Fase 4, abrangendo: a) vereadores e gabinetes (votação, presença e Super APP); b) servidores operadores das sessões; c) equipe da Divisão de Informática (administração, sustentação e transferência de conhecimento). O treinamento será presencial na sede da CONTRATANTE, admitida a modalidade remota para os conteúdos que o permitirem, com material didático, lista de presença e avaliação de aprendizagem, e incluirá simulados de sessão antes da primeira votação oficial (TR, itens 4.2.4.3.10, 4.3.10.7, 4.3.14.4, 4.6.8.1.7 e 4.11.13.4). A comprovação do treinamento é condição da parcela final do software.

PARÁGRAFO QUARTO - A homologação da Fase 3 da solução de votação observará os seguintes critérios de aceitação:

Quadro 13-A – Critérios de aceitação da solução de votação

Teste	Critério	TR
Cobertura de testes	≥ 80% em testes unitários e de integração	4.3.8.1
Segurança	Pentest e análise de código estático e dinâmico, sem vulnerabilidade crítica ou severa aberta	4.3.8.2; 4.14.3.4, "c"
Carga	Sessão simulada com 15 tablets simultâneos, processamento inferior a 5 s por voto, sem perda de dados, sem duplicidade de votos e sem indisponibilidade	4.3.8.3; 4.3.9.3
Usabilidade	Fluxo completo de votação (autenticação à confirmação do voto) em até 20 s, pela média de 10 usuários não treinados, em ambiente controlado	4.3.8.4
Prova de vida (PAD)	Rejeição de ataques com foto, vídeo e máscara	4.3.8.6
Autenticação de usuários legítimos	Meta de 99%, com mínimo de 98% em condições normais	4.3.9.1
Falsa aceitação (FAR)	≤ 0,01%, conforme ISO/IEC 19795, com no mínimo 100 tentativas de acesso não autorizado	4.3.9.2
Algoritmo biométrico	Certificação NIST FRVT ou equivalente	4.1.2.1.3.1
Interoperabilidade	Integração com o sistema de processo legislativo eletrônico e assinatura ICP-Brasil, com mecanismos de sincronização	4.3.8.7
Logs	Auditáveis para 100% das ações críticas	4.3.9.4

PARÁGRAFO QUINTO - A homologação da solução de votação seguirá roteiro de cenários regimentais elaborado pela CONTRATANTE com base no seu Regimento Interno, abrangendo, no mínimo: abertura de sessão, chamada, presença e verificação de quórum; votação nominal e simbólica e demais modalidades previstas no Regimento Interno; apuração por maioria simples, absoluta e qualificada; empate; verificação e retificação de votação; e encerramento, com os registros para ata (TR, itens 4.2.1.2.4, 4.2.1.2.5 e 4.2.3.4). O resultado de cada votação terá hash público registrado em base imutável e assinada, para verificação de integridade (TR, item 4.3.14.3).

PARÁGRAFO SEXTO - O objeto será **RECEBIDO PROVISORIAMENTE**, de forma sumária, no ato da entrega dos equipamentos e/ou da prestação dos serviços, contado a partir da comunicação formal da consorciada responsável informando a finalização da entrega, do evento ou da fase, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente e a documentação comprobatória (Cláusula Sétima, item 7.7), para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, mediante termo conforme o modelo do Anexo III deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituído, reparado ou complementado pela consorciada responsável, às suas custas, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas ou por outro que o fiscal do contrato formalmente estabelecer, se o primeiro não se mostrar razoavelmente adequado, de acordo com o critério de discricionariedade da Administração, contado da data da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO OITAVO - O **RECEBIMENTO DEFINITIVO** ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de emissão do termo de aceitação do recebimento provisório ou do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e da quantidade dos bens e serviços, com base no checklist do Anexo II, e a consequente aceitação, mediante termo conforme o modelo do Anexo IV deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - O recebimento definitivo do objeto não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, nem da indenização que porventura se originar de tais vícios, e não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem a ético-profissional pela perfeita execução, nos limites estabelecidos pela lei e por este Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O recebimento provisório ou definitivo também não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos bens e serviços executados, devendo substituir ou complementar, mesmo depois do recebimento definitivo, qualquer elemento do objeto contratual que não atenda às especificações exigidas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da CONTRATANTE, sem ônus adicional para esta, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no Edital, neste Contrato e na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO CÓDIGO-FONTE E DOS DIREITOS PATRIMONIAIS

. Nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021, todos os direitos patrimoniais de autor relativos aos softwares, códigos-fonte, módulos, aplicativos, APIs, scripts, modelos de dados, documentações técnicas e demais artefatos desenvolvidos especificamente para a CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE no âmbito deste Contrato serão cedidos à CONTRATANTE de forma total, definitiva, irrevogável, irretratável e sem ônus adicional, por já estarem remunerados pelo valor contratado (TR, item 7.1.1.1).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cessão compreende todos os direitos de utilização, reprodução, adaptação, modificação, manutenção, evolução, integração, distribuição, publicação, licenciamento, cessão a terceiros e quaisquer outras formas de exploração do software, em território nacional ou estrangeiro, pelo prazo de proteção legal dos direitos autorais (TR, item 7.1.1.2).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, por ocasião do recebimento definitivo de cada produto de software, o respectivo código-fonte completo, documentação técnica, scripts de instalação, modelos de banco de dados, manuais, arquivos de configuração e demais artefatos necessários à manutenção, sustentação e evolução da solução por terceiros (TR, item 7.1.1.3).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A formalização da cessão ocorrerá mediante assinatura de Termo de Cessão de Direitos Patrimoniais, sem prejuízo da eficácia desta cláusula contratual, constituindo condição para o recebimento definitivo do objeto correspondente (TR, item 7.1.1.4).

PARÁGRAFO QUARTO - A cessão prevista nesta cláusula não alcança softwares de prateleira, componentes de terceiros, bibliotecas de código aberto (open source), frameworks, ferramentas de desenvolvimento ou componentes preexistentes de propriedade da CONTRATADA, permanecendo seus respectivos direitos com seus titulares, desde que sua utilização pela CONTRATANTE não dependa de pagamentos adicionais não previstos no contrato (TR, item 7.1.1.5).

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA garante que possui legitimidade para efetuar a cessão dos direitos patrimoniais relativos aos produtos desenvolvidos sob encomenda e responderá por eventuais reclamações de terceiros decorrentes de violação de direitos de propriedade intelectual (TR, item 7.1.1.6).

PARÁGRAFO SEXTO - É vedada a imposição de mecanismos tecnológicos, contratuais ou operacionais que impeçam a manutenção, evolução ou migração da solução por terceiros contratados pela Administração, caracterizando prática de dependência tecnológica indevida (lock-in) (TR, item 7.1.1.7).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos itens de atualização de sistemas preexistentes (itens 1 a 4), a cessão alcança todas as alterações, módulos, funcionalidades, integrações e componentes desenvolvidos no âmbito deste Contrato; os componentes preexistentes permanecem com seus titulares, ressalvados os direitos já adquiridos pela CONTRATANTE em contratações anteriores, e a CONTRATADA assegura à CONTRATANTE, por prazo indeterminado e sem ônus adicional, licença não exclusiva, restrita aos fins institucionais da CONTRATANTE, de uso, modificação e manutenção desses componentes, com acesso ao respectivo código-fonte, extensível a terceiros contratados pela CONTRATANTE para sua manutenção ou migração, sob o dever de sigilo, vedadas a comercialização e a redistribuição a outros entes, e vedada qualquer restrição que contrarie o item 14.7.

PARÁGRAFO OITAVO - Com a entrega do código-fonte (item 14.3), a CONTRATADA apresentará a relação dos componentes de terceiros, bibliotecas de código aberto e modelos de inteligência artificial ou biometria utilizados, com as respectivas licenças, que deverão permitir o uso pela CONTRATANTE para seus fins institucionais, inclusive manutenção e evolução por terceiros, sem ônus adicional (TR, itens 7.1.1.5 e 7.1.1.7).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham tido acesso desde o certame licitatório ou neste Contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento da contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os

dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, sendo vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses permitidas em lei.

1.- A CONTRATANTE é a controladora e as CONSORCIADAS são operadoras dos dados pessoais tratados na execução deste Contrato, inclusive dados biométricos, que são dados pessoais sensíveis (TR, itens 3.4.3 e 4.2.3.3.1.4 e 4.2.3.3.1.5).

2 - A CONTRATADA tratará os dados exclusivamente para a execução do objeto e segundo as instruções documentadas da CONTRATANTE (art. 39 da LGPD), vedados o uso para finalidade diversa e a subcontratação de tratamento sem autorização prévia e escrita.

3 - A base legal do tratamento dos dados biométricos será definida pela CONTRATANTE, como controladora, no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais – RIPD (TR, itens 4.3.6.1.1 e 4.3.6.1.2), cabendo à CONTRATADA implementar na solução os mecanismos correspondentes, inclusive de gestão de consentimento, quando aplicável (TR, item 3.4.3), e apoiar a CONTRATANTE na elaboração do RIPD, no registro das operações de tratamento e no atendimento aos direitos dos titulares.

4 - A CONTRATADA adotará medidas técnicas e administrativas de segurança, entre elas: criptografia em trânsito (TLS 1.3) e em repouso (AES-256 ou equivalente); coleta do mínimo necessário, com tokenização ou anonimização quando exigido; armazenamento de templates biométricos cifrados, com segregação de funções, logs de acesso e políticas de retenção; autenticação multifator para usuários administrativos; logs imutáveis com carimbo de tempo; credenciais exclusivas e senhas fortes em todos os bancos e serviços, vedado o uso de contas administrativas sem senha; e hospedagem em data center no território nacional (TR, itens 4.1.2.1.2, 4.3.3.4.1, 4.3.5 e 4.13.4).

5 - A CONTRATADA entregará, até a homologação da Fase 3 do cronograma, plano de retenção e eliminação segura dos dados (TR, item 4.3.6.1.4).

6 - A CONTRATADA informará, antes da primeira Ordem de Serviço, os provedores de infraestrutura que tratarão dados pessoais, inclusive os do item 20 e os da hospedagem do Super APP, com a localização nacional e a certificação Tier 3 do data center (TR, item 4.13.4), e qualquer substituição dependerá de anuência prévia da CONTRATANTE.

7 - Cada consorciada indicará, na assinatura deste Contrato, o encarregado ou responsável pela proteção de dados pessoais, com nome, e-mail e telefone, para a comunicação de incidentes e o atendimento às solicitações da CONTRATANTE e dos titulares.

8 - Qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais será comunicado à CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência, com as informações do art. 48, §1º, da LGPD de que a CONTRATADA dispuser, complementadas à medida que forem apuradas, cabendo à CONTRATANTE, como controladora, avaliar se o incidente pode acarretar risco ou dano relevante aos titulares e adotar as providências perante a ANPD e os titulares (art. 48, caput, da LGPD).

9 - Ao término do Contrato, ou a pedido da CONTRATANTE, a CONTRATADA devolverá os dados pessoais e eliminará as cópias em seu poder, inclusive os templates biométricos, emitindo declaração de eliminação, observada a Cláusula Sexta, item 6.2.2. A conservação somente será admitida quando determinada por escrito pela CONTRATANTE, como controladora, nas hipóteses do art. 16 da LGPD,

ou quando lei impuser a guarda à própria consorciada, hipótese em que esta indicará o fundamento legal, os dados conservados e o prazo de guarda.

10 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11 - A CONTRATADA responde pelos danos decorrentes do descumprimento da LGPD ou das instruções lícitas da CONTRATANTE (art. 42, §1º, I, da LGPD), aplicando-se a solidariedade entre as consorciadas.

12 - A CONTRATANTE poderá auditar, diretamente ou por terceiros, o cumprimento desta Cláusula, mediante comunicação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, dispensada em caso de incidente de segurança.

13 - A CONTRATADA observará a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE e as orientações do seu Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, a quem serão dirigidas, com cópia ao Fiscal do Contrato, as comunicações previstas nesta Cláusula.

14. As orientações observarão o objeto deste Contrato; as que importarem desenvolvimento ou custo não previstos serão tratadas por Ordem de Serviço do banco de horas ou por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras:

a) o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo de vigência do Contrato e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

b) deverá haver, no instrumento de seguro-garantia, obrigação de continuar em vigor, mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, no ato da assinatura deste Contrato, a prestar garantia de execução contratual no valor correspondente a 5% (*cinco por cento*) do valor mensal multiplicado pelo prazo de vigência contratual, em qualquer das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA apresentará o comprovante da garantia até a data da assinatura deste Contrato, em qualquer das modalidades do art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021 (Edital, item 11.6), observado, quanto ao seguro-garantia, o §3º do mesmo artigo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia deverá cobrir as obrigações de todas as CONSORCIADAS, inclusive multas, glosas não compensadas, prejuízos e indenizações, e terá validade igual à vigência

contratual, acrescida de 30 (trinta) dias, devendo ser renovada ou complementada em caso de prorrogação ou de alteração do valor contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – Em se tratando de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente em conta corrente em nome da Câmara Municipal do Recife, C/C 3023-6, Ag. 3234-4, Banco do Brasil, sendo devolvida nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021. Se a opção for seguro-garantia ou fiança bancária, o instrumento deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade (TR, item 16.2.2).

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução deste Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO SEXTO - A não apresentação, renovação ou complementação da garantia nos prazos deste Contrato sujeita a CONTRATADA às sanções cabíveis e, antes da assinatura, equivale à recusa injustificada em assinar o Contrato (TR, item 16.2.4)

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia poderá ser prestada pelo consórcio ou por qualquer das empresas consorciadas em nome do consórcio, devendo o respectivo instrumento identificar o consórcio e todas as empresas que o integram e cobrir integralmente as obrigações deste Contrato, independentemente de qual consorciada vier a descumpri-las.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS E DO SOFTWARE

Os equipamentos fornecidos (itens 5, 6, 8 e 9) terão garantia técnica da CONTRATADA, sem prejuízo da garantia legal, abrangendo peças, mão de obra, deslocamentos e substituição, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo, ou pela vigência contratual e suas prorrogações, o que for maior (TR, itens 4.6.8.1.6 e 4.8.1). Durante a vigência, a garantia será executada no âmbito dos itens de manutenção 15, 16, 18 e 19.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia do fabricante, quando superior, será transferida à CONTRATANTE, devendo a CONSORCIADA responsável entregar, no recebimento definitivo, os certificados ou termos de garantia emitidos em nome da Câmara Municipal do Recife

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os softwares desenvolvidos (itens 1, 2, 3, 4, 7 e 11) terão garantia contra falhas de operação e vulnerabilidades (TR, itens 4.2.6.6, 4.7.6.6 e 4.3.13.5), com correção, sem custo adicional, de qualquer defeito decorrente do desenvolvimento, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo, independentemente da contratação ou da prorrogação dos itens de manutenção, não podendo tal correção ser cobrada como manutenção ou como banco de horas (TR, item 4.14.3.4, "a").

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo bom funcionamento da solução objeto deste Contrato. Nessa garantia não se inclui qualquer atividade que resulte de uso incorreto dos recursos disponibilizados pela CONTRATADA e de operações que dependam da própria Internet e que possam causar perdas de dados, interrupção da rede ou inutilização de programas, mesmo que tais ocorrências causem danos e perdas à CONTRATANTE (TR, item 16.3.1).

PARÁGRAFO QUARTO - As PARTES não serão responsabilizadas pelos atrasos, faltas ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil (Lei nº

10.406/2002), desde que, para tal fim, comuniquem e comprovem sua ocorrência até 48 (quarenta e oito) horas após o evento (TR, item 16.3.2).

CLÁUSULAS VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO As alterações serão formalizadas por termo aditivo, precedidas de justificativa técnica e, quando for o caso, de manifestação jurídica, vedada a execução de alteração sem prévia formalização, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, tais como: a) variação do valor decorrente de reajuste b) compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento; c) alterações na razão ou na denominação social das consorciadas; d) empenho de dotações orçamentárias e ajustes das Notas de Empenho); e) remanejamento das cotas de horas entre consorciadas, sem alteração do total, com anuência da líder e das consorciadas envolvidas f) atualização de dados bancários.

PARÁGRAFO QUARTO. A não utilização total do quantitativo estimado do banco de horas (itens 21 a 27) não caracteriza supressão contratual nem gera direito a (item 6.4; TR, item 4.14.4).

PARÁGRAFO QUINTO - O reequilíbrio econômico-financeiro e a alteração da composição do consórcio, da empresa líder ou dos percentuais de participação será formalizada por termo aditivo, observado o previsto neste contrato a Cláusula Segunda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução dos serviços será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, Diretor da Divisão de Informática, e por seu substituto, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverá, após conferir e aprovar, atestar as faturas correspondentes, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, admitida a participação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição (TR, itens 10.1 e 18.1; Edital, item 8.1).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Compete ao Fiscal do Contrato:

- a)** acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento rigoroso das cláusulas contratuais e das especificações técnicas contidas no Termo de Referência (TR, item 10.1.1);
- b)** emitir as Ordens de Serviço
- c)** aprovar os relatórios e as medições apresentados pela CONTRATADA e apurar os indicadores do IMR, propondo as glosas (TR, item 10.1.2);
- d)** receber o objeto e atestar as notas fiscais, autorizando os pagamentos mediante a comprovação da execução dos serviços (TR, item 10.1.3);
- e)** verificar a regularidade fiscal, social e trabalhista de cada consorciada emitente e a manutenção da garantia de execução, com o apoio do Departamento de Finanças e Orçamento, quando necessário;
- f)** informar a CONTRATADA sobre eventuais vícios ou irregularidades e propor as soluções e a aplicação das penalidades cabíveis (TR, item 10.1.4), cuja decisão cabe à autoridade competente, após processo com contraditório e ampla defesa (arts. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA será notificada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução, fixando-se prazo para a sua correção, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, quando se fizerem necessárias. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio, físico ou eletrônico, os acontecimentos considerados relevantes, as providências tomadas para sanar as falhas identificadas e a eventual recusa da CONTRATADA em saná-las no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a legislação ou com os termos e cláusulas deste Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal a que por culpa ou dolo tenha dado causa, e tomará ciência de sua incumbência mediante termo específico, no qual informará sua anuência quanto a essa responsabilização.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA indicará preposto, interlocutor junto ao Fiscal do Contrato, informando nome, e-mail e telefone (WhatsApp), (TR, item 10.2.1).

PARÁGRAFO QUINTO - Para o acompanhamento da execução, serão realizadas reuniões periódicas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, convocadas pelo Fiscal do Contrato e registradas em ata (TR, item 10.3.1). A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATANTE poderá realizar, diretamente ou por terceiro por ela indicado, inspeções técnicas e auditorias periódicas independentes sobre a solução, abrangendo as trilhas de auditoria e a integridade dos registros de votação e presença, os logs, o código-fonte, a infraestrutura e os controles de segurança (TR, itens 4.2.2.2.1.2, 4.3.1.1.4 e 4.3.13.4), cabendo

à CONTRATADA franquear os acessos, as informações e a documentação necessários e corrigir as não conformidades apontadas nos prazos estabelecidos neste contrato, sem custo adicional.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Por convocação do Fiscal do Contrato, será realizada, em até 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, reunião inicial entre o Fiscal, o preposto e os representantes das consorciadas, registrada em ata, na qual a CONTRATADA apresentará:

- a) o Plano de Projeto, com o cronograma por item compatível com o Quadro 5.1-A, a metodologia de desenvolvimento, a equipe e a análise de riscos;
- b) o Plano de Atendimento se ainda não apresentado;
- c) o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, assinado pelo representante legal de cada consorciada, e os Termos de Ciência assinados por cada profissional que atuará na execução conforme os modelos dos Anexos VII e VIII (TR, itens 4.3.13.2 e 17.17; como referência técnica, IN SGD/ME nº 94/2022, art. 18, V, "a" e "b").

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- I – der causa à inexecução parcial deste Contrato;
- II – der causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – der causa à inexecução total deste Contrato;
- IV – ensejar o retardamento da apresentação da garantia contratual, da execução ou da entrega do objeto desta contratação sem motivo justificado;
- V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;
- VI – praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - . Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I – advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial deste Contrato, prevista no inciso I do caput desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- II – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Recife, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do caput desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do caput desta cláusula (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021); e

IV – multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para cumprimento da obrigação, independentemente de notificação da CONTRATADA para constituição em mora, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- b) moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total deste Contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para renovação, suplementação ou reposição da garantia;
- c) compensatória, para as infrações descritas nos incisos V a VIII do caput desta cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor deste Contrato;
- d) compensatória, para a inexecução total deste Contrato prevista no inciso III do caput desta cláusula, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor deste Contrato;
- e) compensatória, para a infração descrita no inciso II do caput desta cláusula de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato;
- f) compensatória, para a infração descrita no inciso I do do caput desta cláusula, de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO -. Se a mora a que se referem as alíneas "a" e "b" do inciso IV deste item for superior a 60 (sessenta) dias, a Administração poderá convertê-la em multa compensatória no percentual de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, bem como considerar o atraso como cumprimento irregular ou descumprimento total e promover a extinção unilateral deste Contrato, com aplicação cumulada de outras sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º), e todas elas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO QUARTO -. As sanções somente serão impostas após regular processo administrativo, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua notificação (art. 157). A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido por comissão, na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa deverá ser recolhida administrativamente ao Departamento de Finanças e Orçamento da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela

CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia contratual prestada. Não efetuado o pagamento da multa, ou sendo a garantia insuficiente, a penalidade pecuniária será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO -. As sanções serão aplicadas ao Consórcio, respondendo solidariamente as consorciadas (art. 15, V, da Lei nº 14.133/2021), e a multa será descontada preferencialmente da nota fiscal da consorciada responsável pelo item afetado, sem prejuízo da garantia de execução.

PARÁGRAFO SÉTIMO -. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem à CONTRATANTE; e
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO OITAVO - As sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 161), e as de impedimento e de declaração de inidoneidade serão inseridas no sistema municipal de cadastramento de fornecedores do Município do Recife, com o impedimento de atualizar o cadastro durante o prazo da penalidade (Edital, item 12.2).

PARÁGRAFO NONO -. As glosas previstas neste contrato não se confundem com as sanções desta Cláusula e com elas podem coexistir, considerando-se, na dosimetria da multa por inexecução parcial decorrente do item 12.3, os valores já glosados pelo mesmo fato (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO

Este contrato será extinto de acordo com a natureza dos serviços, objeto deste contrato, conforme abaixo descritos:

1. PARA OS SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA E SOB DEMANDA (itens 12 a 27), vencido o prazo nele estipulado ou antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, por razões de interesse público.
2. QUANTO AOS ITENS DE ESCOPO predefinido (itens 1 a 11), a vigência será prorrogada automaticamente até a conclusão do objeto, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções por atraso imputável à CONTRATADA.

3. Podendo ser extinto, também, amigavelmente, nos termos do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -. Quanto aos serviços de natureza contínua e sob demanda, este Contrato pode ser extinto, antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que haja a notificação da CONTRATADA nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da próxima data de aniversário do Contrato (art. 106, III e §1º).

PARÁGRAFO SEGUNDO -. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os arts. 138 e 139 da mesma lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua extinção, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro requerido anteriormente, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021). estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO- A extinção unilateral por culpa da CONTRATADA acarretará, sem prejuízo das sanções:

- a) a assunção imediata do objeto pela CONTRATANTE, no estado e no local em que se encontrar;
- b) a ocupação e a utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução, necessários à sua continuidade;
- c) a execução da garantia contratual; e
- d) a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE e das multas aplicadas (art. 139, I a IV, da Lei nº 14.133/2021). A medida da alínea "b" dependerá de autorização prévia e expressa da autoridade competente da CONTRATANTE (art. 139, § 2º).

PARÁGRAFO SEXTO - O inadimplemento de uma consorciada não implica, por si só, a extinção do Contrato: a CONTRATANTE poderá exigir das demais a execução, em razão da solidariedade ou autorizar a substituição da consorciada (art. 15, §5º, da Lei nº 14.133/2021), antes de decidir pela extinção.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura de consorciada não ensejará a extinção, se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato. que deverá ser formalizado através de Termo Aditivo

PARÁGRAFO OITAVO - O Contrato extinto antes de cumpridas as obrigações nele implique mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva

- O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

I – balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II – relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III – indenizações e multas;

IV – comprovação da execução do plano de transição, da transferência do Super APP de, da entrega do código-fonte e da eliminação dos dados pessoais todos em conformidade com o constante deste contrato.

PARÁGRAFO NONO- A extinção unilateral por culpa da CONTRATADA acarretará, sem prejuízo das sanções:

a) a assunção imediata do objeto pela CONTRATANTE, no estado e no local em que se encontrar;

b) a ocupação e a utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução, necessários à sua continuidade;

c) a execução da garantia contratual; e

d) a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE e das multas aplicadas (art. 139, I a IV, da Lei nº 14.133/2021). A medida da alínea "b" dependerá de autorização prévia e expressa da autoridade competente da CONTRATANTE (art. 139, § 2º).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Considerando o objeto da contratação e as características dos serviços a serem fornecidos, é vedada a subcontratação do objeto deste Contrato, no todo ou em parte (Edital, item 11.5).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução de cada item cabe à CONSORCIADA indicada para cada item, e a divisão de tarefas entre as CONSORCIADAS, nos termos do instrumento de constituição do consórcio, não caracteriza subcontratação, sem prejuízo da responsabilidade solidária

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não caracterizam subcontratação, permanecendo a CONSORCIADA integralmente responsável pela execução:

a) a aquisição de equipamentos, componentes e licenças de software de fabricantes ou distribuidores;

b) a utilização de infraestrutura de data center e de nuvem para o item 20 e para a hospedagem do Super APP, pelos provedores informados na forma deste contrato;

c) a assistência técnica do fabricante na execução da garantia de acordo com o previsto neste contrato.

d) a publicação e a distribuição do aplicativo nas lojas oficiais

PARÁGRAFO TERCEIRO - A subcontratação indevida configura descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e à extinção do Contrato (art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO QUARTO -. Antes da emissão da primeira Ordem de Serviço dos itens de hardware e instalações (itens 5, 6, 8, 9 e 10), a consorciada responsável apresentará à CONTRATANTE:

a) declaração de que a instalação, a montagem, a desinstalação, a reinstalação, a configuração e os testes serão executados exclusivamente por pessoal próprio das consorciadas;

b) a relação nominal da equipe técnica que atuará nas dependências da CONTRATANTE, com a indicação do responsável técnico; e

c) a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços de instalação do painel de LED, das estruturas de suporte e das instalações elétricas, quando exigível pela legislação profissional (Lei nº 6.496/1977).

PARÁGRAFO QUINTO - A substituição de integrante da equipe técnica será comunicada previamente ao Fiscal do Contrato, e o acesso às dependências da CONTRATANTE será restrito às pessoas relacionadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Aplicam-se ao presente Contrato as cláusulas e os preceitos de direito público, notadamente as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 9.784/1999, bem como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB), e, em razão do objeto, a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), a Lei nº 9.609/1998 (Lei do Software) e a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

PARÁGRAFO PRIMEIRO -. Serão observadas, como diretrizes e referências técnicas, no que couber, a Lei nº 14.129/2021 (Governo Digital), o Decreto nº 10.046/2019 (governança no compartilhamento de dados) e a Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022 (contratações de soluções de TIC) (TR, itens 3.4.4, 4.1.2.1.3.4, 4.1.2.1.3.5 e 4.5.14.4).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nas normas e princípios gerais dos contratos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

PARÁGRAFO QUARTO -. Este Contrato também será regido pelos regulamentos editados pela CONTRATANTE acerca da matéria que envolve seu objeto e, em caso de omissão, poderão ser aplicados os regulamentos editados pela União e pelo Estado de Pernambuco e, no que couber,

pelo Município do Recife (Decreto Municipal nº 37.817/2024), para execução da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- DA DOCUMENTAÇÃO

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos: o Edital, o Termo de Referência, o compromisso de constituição do consórcio apresentado na licitação e o instrumento de constituição do consórcio devidamente registrado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO ATO DECISÓRIO E À PROPOSTA

A CONTRATANTE e a CONTRATADA encontram-se vinculadas ao Processo Administrativo Eletrônico nº 391/2026, ao Edital e ao Termo de Referência elaborados pela CONTRATANTE, a Minuta do Contrato, por ser uma contratação complexa e eminentemente técnica, elaborada pelo Diretor da Divisão de Informática, da CONTRATANTE, Instrumento de Constituição do Consórcio - registrado na Junta Comercial do RS, à proposta da CONTRATADA e a homologação e sua publicação no DOM.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução observará as normas técnicas indicadas no Termo de Referência, em especial: ISO/IEC 27001 e ISO/IEC 27701 (gestão da segurança da informação e da privacidade); ISO/IEC 30107 (detecção de ataque de apresentação biométrica – PAD); ISO/IEC 19795 (avaliação de desempenho biométrico); ISO/IEC 25010 (qualidade de software); e as normas ABNT NBR aplicáveis aos equipamentos (TR, itens 4.1.2.1.3.6, 4.3, 4.5.14.5, 4.8 e 4.9).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

Cada CONSORCIADA autoriza o acesso irrestrito da CONTRATANTE às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução deste Contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários deste Contrato, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 17.765/2012 e suas alterações (Edital, item 13.1).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As informações obtidas em conformidade com o disposto nesta Cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução deste Contrato, vedada sua divulgação para qualquer outro fim (Edital, item 13.2), e, quando se tratar de dados pessoais dos signatários, serão tratadas pela CONTRATANTE na forma da Lei nº 13.709/2018, com acesso restrito aos responsáveis pela fiscalização e pelo controle.

PARÁGRAFO SEGUNDO -. As CONSORCIADAS declaram conhecer a Lei nº 12.846/2013 e comprometem-se a não praticar, direta ou indiretamente, atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, na execução deste Contrato

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94, I, da Lei Federal nº 14.133/2021), condição indispensável para a sua eficácia, bem como no Portal da Transparência da CONTRATANTE e, no Diário Oficial do Município do Recife

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato e os litígios dela decorrentes que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme o art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento por meio eletrônico ou em 04 (QUATRO) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas.

Recife, 19 de outubro de 2026.

PELA CONTRATANTE:

ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO

Presidente da Câmara Municipal do Recife

RAFAEL ACIOLI MEDEIROS

Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife

PELA CONTRATADA E PELAS CONSORCIADAS:

TIRONI PAZ
ORTIZ:48514
144049

Assinado de forma digital por TIRONI PAZ
ORTIZ:48514144049
Dados: 2026.10.20 08:18:52 -03'00'

TECNOLOGIA LEGISLATIVA CONSORCIO TCR e IMPLY TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA
(líder)

representante: TIRONI PAZ ORTIZ

OPENLEGIS INFORMÁTICA LTDA – EPP

representante: LUCIANO DE FAZIO

SERGIO RICARDO
MEINHARDT:948
31297020

Assinado de forma digital por SERGIO RICARDO
MEINHARDT:94831297020
Dados: 2026.10.20 09:03:34 -03'00'

FABIANO
HORN:8900237
7053

Assinado de forma digital por FABIANO
HORN:89002377053
Dados: 2026.10.20 09:27:54 -03'00'

IMPLY RENTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA

representantes: SÉRGIO RICARDO MEINHARDT e FABIANO HORN

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF nº _____ 2. _____
_____ CPF nº _____



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
— CASA DE JOSÉ MARIANO —
Rua Princesa Isabel - nº 410 — Boa Vista — Recife/PE

ANEXO I – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº ____/20__ – CONTRATO Nº ____/2026

Contrato nº 21/2026 – Processo Administrativo nº 391/2026 – Pregão Eletrônico nº 001/2026 – Contratada: TECNOLOGIA LEGISLATIVA CONSORCIO TCR (CNPJ 69.086.647/0001-84)

A Divisão de Informática da Câmara Municipal do Recife **AUTORIZA** o TECNOLOGIA LEGISLATIVA CONSORCIO TCR (CNPJ 69.086.647/0001-84), por meio de sua empresa líder, IMPLY TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA, a iniciar a execução do item abaixo, a cargo da consorciada indicada, nos termos da Cláusula Quarta do Contrato:

Campo (item 4.2)	Preenchimento
a) Contrato / OS nº	
b) Item, descrição, quantidade e unidade (planilha do item 1.3)	
c) Consorciada executora e responsável pelo faturamento	
d) Nota de Empenho	
e) Escopo, requisitos, entregáveis e cronograma de fases (Quadro 5.1-A)	
f) Local e ambiente de execução	
g) Data de início e de conclusão (ou início da prestação mensal – itens 12 a 20)	
h) Critérios de aceitação e forma de recebimento (Cláusula Décima Terceira)	
i) Valor estimado da OS (e, nos itens 21 a 27, teto de horas e sistema atendido)	

Destinatária: IMPLY TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA (empresa líder). **Cópia:** consorciada executora indicada no campo "c".

Ricardo Williams Paixão Ferraz
Diretor da Divisão de Informática

Ciência da empresa líder: _____ Data: ____/____/____

Ciência da consorciada executora (prazo de 2 dias úteis – item 4.5):
_____ Data: ____/____/____

ANEXO II – CHECKLIST DE ENTREGÁVEIS POR ITEM E FASE

Contrato nº21/2026 – Processo Administrativo nº 391/2026 – Pregão Eletrônico nº 001/2026 – Contratada: TECNOLOGIA LEGISLATIVA CONSORCIO TCR (CNPJ 69.086.647/0001-84)

Uso: o Fiscal do Contrato marca cada entregável na coluna "Aceito" e junta o checklist ao relatório de aceitação técnica da fase (Cláusula Décima Terceira, item 13.1, II) e ao Termo de Recebimento Definitivo (Anexo IV).

Item	Entregável	Fase	TR	Aceito
1	Levantamento e refinamento de requisitos; documento de arquitetura (DAS); modelagem de dados e APIs; protótipo	1	4.1.2.1.3.7.1.1 a .4	()
1	Desenvolvimento incremental (sprints), com relatório de horas rastreável	2	4.1.2.1.3.7.1.5 e .10	()
1	Testes unitários, integrados, funcionais e de carga; homologação (Quadro 13-A; item 13.1.5)	3	4.1.2.1.3.7.1.6 e .7	()
1	Implantação em produção; código-fonte; treinamento e transferência de conhecimento	4	4.1.2.1.3.7.1.8 e .9	()
2	Requisitos e documentação funcional; DAS; protótipos e wireframes navegáveis	1	4.2.4.3.1 a .3	()
2	Aplicativo PWA; backend e APIs documentadas (OpenAPI/Swagger)	2	4.2.4.3.4 e .5	()
2	Testes (unitários, integrados, segurança, carga e homologação); documentação de segurança e análise de riscos	3	4.2.4.3.7 e .9	()
2	Scripts de implantação e manuais técnicos; código-fonte em repositório Git; Plano de Capacitação e Treinamento	4	4.2.4.3.6, .8 e .10	()
3	Laudo de inventário e compatibilidade dos tablets (item 5.6); requisitos; protótipo	1	4.3.2.2; 4.3.12.1	()
3	Aplicativo embalado para os tablets aprovados (APK/IPA/manifest PWA)	2	4.3.10.1	()
3	Documentação de segurança e relatório de pentest; plano de testes e relatórios de homologação; Plano de Contingência e Continuidade (item 5.7)	3	4.3.10.2, .4 e .6	()
3	Plano de migração e procedimento de instalação em massa; manuais de usuário, operacionais e de administrador; treinamento	4	4.3.10.3, .5 e .7	()
4	Documento de requisitos (FR e NFR); documento de arquitetura (DAS); diagramas UML	1	4.4.8.1.1, .2 e .4	()
4	Especificação de APIs e integrações (Swagger)	2	4.4.8.1.3	()
4	Plano de testes e relatório final de homologação; plano de contingência para falhas em postos	3	4.4.8.1.7 e .9	()
4	Código-fonte e repositório Git; manual operacional e manual de administrador	4	4.4.8.1.5 e .6	()
7	Requisitos e documentação funcional; DAS; protótipos	1	4.7.4.3.1 a .3	()
7	Aplicativo embarcado; APIs documentadas (Swagger/OpenAPI)	2	4.6.8.1.2 e .3	()
7	Terminais configurados e testados; certificados de conformidade técnica	3	4.6.8.1.1 e .5	()
7	Código-fonte em repositório Git; treinamento técnico da equipe operacional	4	4.6.8.1.7; 4.7.4.3.8	()
11	Documento de levantamento de requisitos; protótipos navegáveis (Figma ou similar) em até 30 dias	1	4.11.8.1 e .2; 4.11.9.2	()
11	Aplicativos iOS e Android; portal web responsivo; painel administrativo	2	4.11.8.3 a .5	()
11	Testes; acessibilidade (item 13.1.2, "a")	3	4.11.5.6.3; 4.11.13.2	()

Item	Entregável	Fase	TR	Aceito
11	Publicação nas lojas; documentação técnica completa; treinamento para servidores e gabinetes	4	4.11.8.3, .6 e .7; 4.11.13.3 e .4	()
1, 2, 3, 4, 7, 11	Plano de Capacitação e Treinamento (item 13.1.3)	2	4.2.4.3.10; 4.3.10.7; 4.11.13.4	()
1, 3, 4, 7	Plano de Contingência e Continuidade da solução de votação e presença aprovado e testado em simulado (itens 5.7 e 13.1.3)	3	4.3.10.6; 4.4.8.1.9	()
1, 2, 3, 4, 7, 11	Demonstração da integração com o sistema de processo legislativo em homologação (itens 5.5 e 13.1, II, "b")	3	7.2.1	()
1, 2, 3, 4, 7, 11	Treinamento executado, com material, lista de presença e avaliação (item 13.1.3)	4	4.11.13.4	()
1, 2, 3, 4, 7, 11	Termo de Cessão de Direitos Patrimoniais assinado (item 14.4) e relação de componentes de terceiros e licenças (item 14.9)	4	7.1.1.4; 7.1.1.5	()
5, 6, 8, 9, 10	Declaração de execução própria, relação da equipe com responsável técnico e ART (item 22.5)	Antes da OS	Edital 11.5	()
8	Montagem, instalação dos módulos e testes de brilho e calibração do painel de LED	Evento	11.1.2	()
9	Recursos de acessibilidade do item 4.9.9 do TR (item 13.1.2, "b")	Evento	4.9.9	()
10	Certificação do cabeamento e das conexões físicas e testes do videowall reinstalado (Quadro 1.3-C)	Evento	11.1.2	()
5, 6, 9	Entrega das unidades físicas (postos, terminais e totens), instaladas, configuradas e em funcionamento	Evento	11.1.2.2; 11.1.7.1	()
5, 6, 8, 9	Certificação do cabeamento e das conexões físicas da infraestrutura vinculada ao item	Evento	11.1.2.3; 4.15.1 e 4.15.2	()
5, 6, 8, 9	Relação de bens (marca, modelo, número de série, valor), nota fiscal, manuais e garantias em nome da CMR (item 13.1.1)	Recebimento	11.1.7.1	()

ANEXO III – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Contrato nº21_/2026 – Processo Administrativo nº 391/2026 – Pregão Eletrônico nº 001/2026 – Contratada:
TECNOLOGIA LEGISLATIVA CONSORCIO TCR (CNPJ 69.086.647/0001-84)

Campo	Preenchimento
Termo nº	
Ordem de Serviço nº	
Item(ns) e descrição	
Consorticiada responsável	
Fase ou evento (Quadro 5.1-A)	
Data e hora da comunicação formal de conclusão	
Nota fiscal nº	
Documentação recebida (Cláusula Sétima, item 7.7)	
Observações / pendências	

Recebo PROVISORIAMENTE o objeto acima, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta, nos termos da Cláusula Décima Terceira, item 13.2, do Contrato.

Ricardo Williams Paixão Ferraz

Diretor da Divisão de Informática – Fiscal do Contrato

Representante da consorciada responsável (ciência)

ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Contrato nº21/2026 – Processo Administrativo nº 391/2026 – Pregão Eletrônico nº 001/2026 – Contratada:
TECNOLOGIA LEGISLATIVA CONSORCIO TCR (CNPJ 69.086.647/0001-84)

Campo	Preenchimento
Termo nº / Termo provisório de referência	
Ordem de Serviço nº	
Item(ns) e descrição	
Consorticiada responsável	
Fase ou evento	
Checklist de entregáveis (Anexo II) – itens aceitos	
Critérios de aceitação atendidos (Quadro 13-A e item 13.1.5, quando aplicável)	
Integração com o sistema de processo legislativo demonstrada (item 5.5), acessibilidade comprovada (item 13.1.2) e treinamento comprovado (item 13.1.3), quando aplicável	
Código-fonte entregue, Termo de Cessão assinado e relação de componentes e licenças (software – Fase 4; itens 14.4 e 14.9)	
Relação de bens para registro patrimonial (item 13.1.1, quando aplicável)	
Glosas ou descontos aplicáveis	
Valor liberado para pagamento (R\$)	

Recebo DEFINITIVAMENTE o objeto acima, que atende às exigências contratuais, nos termos da Cláusula Décima Terceira, itens 13.1 e 13.4, do Contrato e do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades previstas nos itens 13.5 e 13.6.

Ricardo Williams Paixão Ferraz

Diretor da Divisão de Informática – Fiscal do Contrato

ANEXO V – MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE NÍVEIS DE SERVIÇO (IMR)

Contrato nº21/2026 – Processo Administrativo nº 391/2026 – Pregão Eletrônico nº 001/2026 – Contratada: TECNOLOGIA LEGISLATIVA CONSORCIO TCR (CNPJ 69.086.647/0001-84)

Mês de referência: ____/20____ Consorciada: _____ Itens: _____

Entregue em: ____/____/____ (até o 5º dia útil – IND-08)

Ind.	Indicador	Meta	Apurado	Glosa (%)	Glosa (R\$)
IND-01	Disponibilidade dos sistemas (itens 12 e 17)	≥ 99,5%			
IND-02	Disponibilidade da nuvem (item 20)	≥ 99,9%			
IND-03	Tempo de primeira resposta	Quadro 12.2			
IND-04	Tempo de solução	Quadro 12.2			
IND-05	Reparo ou substituição de equipamento	≤ 48 h			
IND-06	Correção de vulnerabilidade crítica	≤ 72 h			
IND-07	Restauração de backup	≤ 2 h			
IND-08	Entrega deste relatório	5º dia útil			
IND-09	Desempenho do sistema de votação	Quadro 12.2			
TOTAL	Limite de 20% por item (item 12.3)				

Ordens de Serviço de Atendimento (OSA) do mês

OSA nº	Abertura	Item	Prioridade	Problema / solução	Encerramento	No prazo?

Banco de horas (itens 21 a 27) – Ordens de Serviço do mês (item 12.6)

OS nº	Sistema	Horas estimadas (teto)	Horas aceitas	Dias de atraso (IAE)	IQC atendido?	Glosa (%)	Glosa (R\$)

Anexar: exportação dos registros do sistema de gestão de chamados do mês, com a trilha de auditoria (item 12.9.10, "b" e "e"), dados brutos do monitoramento (item 12.8) e relatório de horas do banco de horas, quando houver.

 Preposto / representante da consorciada

Ricardo Williams Paixão Ferraz
 Diretor da Divisão de Informática – Fiscal do Contrato

ANEXO VI – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO (OSA)

Contrato nº 21/2026 – Processo Administrativo nº 391/2026 – Pregão Eletrônico nº 001/2026 – Contratada:
TECNOLOGIA LEGISLATIVA CONSORCIO TCR (CNPJ 69.086.647/0001-84)

Campo (item 12.9.8)	Preenchimento
a) OSA nº	
Nº do chamado no sistema de gestão de chamados (item 12.9.10)	
b) Data e horário da solicitação / canal utilizado	
c) Item afetado e prioridade atribuída pela CONTRATANTE (crítica / média / baixa)	
Consociada responsável	
d) Descrição do problema	
e) Técnico designado (nome e empresa)	
f) Modalidade: () presencial () remoto	
g) Horário previsto de chegada (presencial)	
Horário de início do atendimento	
Causa identificada	
Solução adotada	
Data e horário de encerramento	
Ocorrido durante sessão plenária ou evento institucional? () sim () não (item 12.9.3)	
Prazos da matriz (item 12.9.2) cumpridos: 1ª resposta () sim () não · solução () sim () não	

Técnico responsável pelo atendimento

Fiscal do Contrato – atesto do encerramento

ANEXO VII – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Contrato nº 21/2026 – Processo Administrativo nº 391/2026 – Pregão Eletrônico nº 001/2026 – Contratada: TECNOLOGIA LEGISLATIVA CONSORCIO TCR (CNPJ 69.086.647/0001-84)

A empresa _____, CNPJ nº _____, consorciada do TECNOLOGIA LEGISLATIVA CONSORCIO TCR, neste ato representada por _____, CPF nº _____, compromete-se, por si e por seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre todas as informações, dados, documentos, regras de negócio, credenciais, códigos e dados pessoais, inclusive biométricos, a que tiver acesso em razão da execução do Contrato nº ____/2026 com a CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, utilizando-os exclusivamente para a execução do objeto, vedada a divulgação, a reprodução ou o compartilhamento com terceiros, durante a vigência e após o seu término, observando a Política de Segurança da Informação da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE e as orientações do seu Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, comunicando qualquer incidente de segurança em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência e devolvendo e eliminando, ao término, os dados a que tiver tido acesso, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa (TR, itens 4.3.13.2 e 17.17; Lei nº 13.709/2018; Cláusulas Décima e Décima Quinta do Contrato, itens 15.9, 15.10 e 15.14).

Recife, ____ de _____ de 20__.

Representante legal da consorciada

ANEXO VIII – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA

Contrato nº 21/2026 – Processo Administrativo nº 391/2026 – Pregão Eletrônico nº 001/2026 – Contratada: TECNOLOGIA LEGISLATIVA CONSORCIO TCR (CNPJ 69.086.647/0001-84)

Eu, _____, CPF nº _____, profissional da empresa _____, integrante da relação de equipe apresentada à CONTRATANTE (Cláusula Vigésima Segunda, item 22.5), declaro ter ciência do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo firmado por minha empregadora, da Política de Segurança da Informação e das normas de proteção de dados pessoais e disciplinares da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, e comprometo-me a cumpri-las na execução do Contrato nº ____/2026, inclusive quanto ao uso de fardamento e crachá, ao acesso às dependências e aos sistemas somente quando autorizado e à comunicação imediata, à minha empregadora e ao Fiscal do Contrato, de qualquer incidente de segurança de que tiver ciência (Cláusula Décima Segunda, itens 12.9.7 e 12.9.9; Cláusula Décima Quinta, itens 15.9 e 15.14; TR, itens 17.7 e 17.17).

Recife, ____ de _____ de 20__.

Profissional

Assinado digitalmente
por AMARO ALVES
DE SOUZA NETTO
Data: 19/10/2026 10:58

Assinado digitalmente
por RAFAEL ACIOLI
MEDEIROS
Data: 19/10/2026 11:40

Assinado digitalmente
por ROMERO JATOBA
CAVALCANTI NETO
Data: 19/10/2026 11:46

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUCIANO DE FAZIO
Data: 19/10/2026 18:14:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TIRONI PAZ
ORTIZ:48514
144049
Assinado de forma
digital por TIRONI PAZ
ORTIZ:48514144049
Dados: 2026.10.20
08:18:22 -03'00'

SERGIO RICARDO
MEINHARDT:948
31297020
Assinado de forma
digital por SERGIO R
MEINHARDT:94831297020
Dados: 2026.10.20 09:05:29
-03'00'

FABIANO
HORN:89002
377053
Assinado de forma
digital por FABIANO
HORN:89002377053
Dados: 2026.10.20
09:30:00 -03'00'